



CONCORRÊNCIA EC 004/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI N° 6011.2021/0003165-5

CONCESSÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS DA ORLA DA REPRESA GUARAPIRANGA: PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO ATLÂNTICA, PARQUE PRAIA SÃO PAULO - NÚCLEO PRAIA DO SOL, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO E PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ

ANEXO III DO CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Este ANEXO é composto pelos seguintes APÊNDICES, que lhe são partes integrantes e indissociáveis:

APÊNDICE I - PROGRAMA DE NECESSIDADES

APÊNDICE II - PARQUE ESCOLA – PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

APÊNDICE III – MATRIZ PARA LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

MANUUTA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS	6
1. Normas Aplicáveis e Diretrizes Gerais	6
CAPÍTULO II – PROJETOS E PLANOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	11
2. Diretrizes Gerais de Elaboração de Planos e Projetos	11
3. Projeto Arquitetônico Preliminar	12
4. Projeto Básico	13
5. Documentação para Licenciamento	17
6. Projeto Executivo	18
7. Projeto “As Built”	19
CAPÍTULO III – DIRETRIZES E ENCARGOS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES	21
8. Diretrizes Gerais	21
9. Diretrizes de Obras	22
10. Diretrizes para implantação do Mobiliário	25
11. Diretrizes para implantação da Iluminação	26
12. Diretrizes para implantação da Sinalização e Comunicação Visual	27
CAPÍTULO IV – DIRETRIZES E ENCARGOS DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	29
13. Diretrizes Gerais	29
14. Diretrizes para elaboração do Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental	30
15. Preservação e manejo do solo	31
16. Preservação e manejo dos recursos hídricos	32
17. Preservação, manejo e enriquecimento da flora	32
18. Preservação e manejo da fauna	34
19. Parque Escola – programa permanente de educação ambiental	34

CAPÍTULO V – PLANOS OPERACIONAIS	35
20. Diretrizes Gerais.....	35
21. Plano de Zeladoria	37
22. Plano de Bem-Estar do USUÁRIO	39
23. Plano Administrativo	40
24. Diretrizes para elaboração do Programa de Integridade:	41
CAPÍTULO VI - ENCARGOS OPERACIONAIS	42
25. Diretrizes Gerais.....	42
26. Limpeza e zeladoria gerais.....	42
27. Limpeza e zeladoria específicas dos sanitários.....	43
28. Conservação e manutenção gerais.....	44
29. Controle de pragas.....	46
30. Gerenciamento de Resíduos Sólidos	47
31. Disponibilidade de Infraestrutura de TI.....	47
32. Vigilância e Segurança	48
33. Controle de acesso e funcionamento dos PARQUES.....	52
34. Atendimento a emergências	53
35. Uso da REPRESA.....	54
36. Gestão dos pontos de alimentação	56
37. Gestão de pessoal e de contratos	57
38. Interlocução e Governança.....	58
39. Operação do Parque Conectado.....	59
40. Pesquisa de Uso Público	61
CAPÍTULO VII - ENCARGOS DE ATIVAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS PARQUES.....	63
41. Diretrizes Gerais.....	63
42. Encargos das ATIVIDADES LIVRES.....	65

43. Encargos das ATIVIDADES ASSOCIADAS	68
44. Setorização do Uso e Ocupação dos PARQUES	72
CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS.....	73
45. Diretrizes Gerais.....	73
46. Relatório de Operação e Gestão Trimestral	74
47. Relatório de Operação e Gestão Anual	75
48. Relatório Financeiro e de Regularidade Fiscal e Trabalhista	76

MANUTENÇÃO

CAPÍTULO I - DIRETRIZES GERAIS

1. Normas Aplicáveis e Diretrizes Gerais

1.1. O presente documento define as diretrizes e os encargos para elaboração de planos e projetos, de obra, de operação e de ativação da ÁREA DA CONCESSÃO a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar, ao longo da CONCESSÃO, a destinação dos PARQUES à sua vocação como espaços voltados à preservação ambiental, ao incentivo da cultura e do lazer da população da cidade de São Paulo e de seus visitantes.

1.3. É de integral responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a observância dos encargos deste ANEXO III do CONTRATO - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA ("CEC"), independentemente se a execução deles se dê diretamente ou por meio de subcontratação.

1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá impor o atendimento das regras e disposições do CONTRATO e seus ANEXOS a todas as suas subcontratadas e exigir apresentação dos documentos e informações necessários à demonstração de regularidade e capacidade de executar as respectivas obrigações.

1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar todos os serviços e dispor, de forma direta ou mediante subcontratação, de todos os recursos humanos, itens, materiais, equipamentos e insumos necessários para o cumprimento do OBJETO, observado o disposto no CONTRATO em relação à subcontratação.

1.5. A execução do OBJETO deve estar de acordo com as orientações estabelecidas pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no exercício de sua competência regulamentar e no seu poder de polícia.

1.6. É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequação necessário para que as obras, a operação e a gestão dos PARQUES respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no EDITAL, no CONTRATO e em seus ANEXOS, em especial neste CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e na legislação aplicável, em especial:

- a) a Lei Federal nº 10.098/2000 (Normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida);
- b) a Lei Estadual nº 12.233/2006 (Define a área de proteção e recuperação dos mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga);

- c) a Lei Municipal nº 13.783/2004 (Dispõe sobre sinalização de orientação turística no Município de São Paulo, e dá outras providências);
- d) a Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa);
- e) a Lei Municipal nº 15.910/2013 (Dispõe sobre a criação e organização de conselhos gestores dos parques municipais);
- f) a Lei Municipal nº 15.947/2013 (Dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas – comida de rua – e dá outras providências);
- g) a Lei Municipal nº 16.050/2014 (PLANO DE GESTÃO Estratégico do Município de São Paulo);
- h) a Lei Municipal nº 16.402/2016 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo);
- i) a Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo ou “COE/PMSP”) e com demais normas aplicáveis;
- j) o Decreto Federal nº 5.296/2004 (Regulamenta a Lei Federal nº 10.098/2000);
- k) o Decreto Municipal nº 45.552/2004 (Dispõe sobre o Selo de Acessibilidade);
- l) o Decreto Municipal nº 49.969/2008 (Regulamenta a expedição de auto de licença de funcionamento, alvará de funcionamento e alvará de autorização para EVENTOS públicos e temporários);
- m) o Decreto Municipal nº 53.538/2012 (Dispõe sobre as diretrizes para uso das praias da Represa Guarapiranga);
- n) o Decreto Municipal nº 55.085/2014 (Regulamenta a Lei Municipal nº 15.947/2013);
- o) o Decreto Municipal nº 57.776/2017 (Regulamenta a Lei Municipal nº 16.642/2017);
- p) o Decreto Municipal nº 58.625/2019 (Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica).

1.6.1. As referências neste ANEXO às normas técnicas e legislação incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente.

1.7. Durante o prazo da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar todos os requisitos mínimos e específicos deste ANEXO e preservar os elementos intrínsecos que caracterizam os PARQUES, tais como os recursos naturais e seu caráter de espaço público, conforme descritos no ANEXO IV do EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA.

1.8. Além dos encargos relativos à ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá se responsabilizar pelos encargos de proteção, monitoramento, requalificação, zeladoria, manutenção, manejo de fauna e flora e segurança (**CAPÍTULO IV e CAPÍTULO V** deste ANEXO) da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, conforme indicado no ANEXO IV do EDITAL - MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA.

1.9. Os elementos vegetais e outras características ambientais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, tais como árvores, maciços arbóreos, espaços abertos, gramados, arbustos, jardins, áreas de campo de várzea, vegetação aquática e elementos hídricos são parte integrante de seu ecossistema, sua paisagem e sua identidade, sendo importantes na relação dos PARQUES com a cidade, devendo ter suas características, bem como o seu patrimônio natural, mantidos pela CONCESSIONÁRIA.

1.10. A CONCESSIONÁRIA deverá coibir e apoiar ações de repressão a atos de depredação ambiental ou de poluição na ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES por parte dos USUÁRIOS.

1.11. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas não poderão adotar posturas discriminatórias contra qualquer USUÁRIO dentro dos PARQUES, bem como deverão agir para evitar tais posturas também de terceiros.

1.12. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar todas as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias junto aos respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo todas as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO e:

- a) a responsabilidade do PODER CONCEDENTE no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO está limitada ao disposto no CONTRATO e
- b) no âmbito da obtenção das autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias para a execução do OBJETO, a CONCESSIONÁRIA contará com o apoio do PODER CONCEDENTE para interlocução com outros órgãos e entidades da Administração Pública.

1.13. É vedada a cobrança de ingresso para acesso às áreas abertas dos PARQUES, nos termos da Lei Municipal n.º 16.703 de 4 de outubro de 2017.

1.14. Os projetos, obras e serviços prestados no âmbito desta CONCESSÃO devem garantir a acessibilidade arquitetônica e comunicacional às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

1.15. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer de inovações tecnológicas, sejam de processos ou equipamentos, com a finalidade de trazer eficiência ao cumprimento de suas obrigações e encargos, sejam aquelas ligadas à operação e gestão, ou às intervenções, desde que atendidos os objetivos finalísticos da CONCESSÃO.

1.16. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, fazer uso de ações que fomentem a sustentabilidade, a participação e inclusão social e o respeito às minorias e grupos sociais vulneráveis, buscando com essas ações gerar externalidades positivas que transcendam o perímetro da ÁREA DA CONCESSÃO.

1.17. As atividades operacionais e de obras inerentes à execução do CONTRATO deverão ocasionar o mínimo de interferência negativa possível no uso dos PARQUES, no seu entorno e na sua vizinhança, observados, no que couber, os objetivos e diretrizes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres previstos no art. 267 da Lei Municipal n.º 16.050, de 31 de julho de 2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo).

1.18. A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar e observar as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES, cabendo-lhe comente a execução dos encargos que lhe forem imputáveis nos termos do CONTRATO e de seus ANEXOS.

1.19. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sugestões de alteração e aprimoramento dos documentos que regem o uso e funcionamento dos PARQUES, notadamente o PLANO DE GESTÃO e os Regulamentos de Uso, observada a competência dos Conselhos Gestores dos PARQUES, nos termos da Lei Municipal n° 15.910/2013.

1.20. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO.

1.21. A CONCESSIONÁRIA prestará as informações por meio dos relatórios trimestrais e anuais de que trata o **CAPÍTULO VIII** deste ANEXO.

1.22. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatando que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO e/ou neste ANEXO, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações para fins de atendimento do CONTRATO e deste ANEXO.

1.23. Nos casos omissos, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar orientação do PODER CONCEDENTE.

MANUATA

CAPÍTULO II – PROJETOS E PLANOS DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

2. Diretrizes Gerais de Elaboração de Planos e Projetos

2.1. Os Planos e Projetos contidos nesta seção deverão ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .doc e .dwg, e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

2.1.1. Na formulação e na execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, bem como na proposta e execução das INTERVENÇÕES OPCIONAIS após o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a integração das novas áreas destinadas à provisão de serviços aos USUÁRIOS com os espaços já existentes, como espaços de convivência, lazer, esporte e contemplação.

2.2. Para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes Projetos e Planos:

- a) Projeto Arquitetônico Preliminar, indicado no item 3;
- a) PROJETO BÁSICO, constituído pelo Projeto Básico de Arquitetura e Projetos Complementares; indicado no item 4;
- b) Documentação para Licenciamento, indicado no item 5;
- c) Projeto Executivo de Arquitetura e Projetos Complementares, indicado no item 6;
- d) Projeto “As Built”, quando aplicável, indicado no item 7;

2.2.1. Em complemento à documentação indicada acima, CONCESSIONÁRIA deverá proceder, quando a legislação requisitar, ao licenciamento para a implementação e construção de nova infraestrutura ou reforma de instalações já existentes, para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS.

2.3. Caso os Planos e Projetos que devam ser submetidos à aprovação do PODER CONCEDENTE, conforme descrito nesta seção, não sejam aprovados num prazo de 3 (três) meses, contados da data de sua apresentação inicial pela CONCESSIONÁRIA, por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, poderá a CONCESSIONÁRIA enviar os Planos e Projetos para análise e mediação do CMDP, do processo de aprovação.

3. Projeto Arquitetônico Preliminar

3.1. O Projeto Arquitetônico Preliminar dos PARQUES consiste na apresentação de informações técnicas iniciais apresentadas através de desenhos, mapas e memoriais que expressem o partido arquitetônico pretendido para o projeto e para as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS na ÁREA DE CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES para execução do OBJETO.

3.2. O Projeto Arquitetônico Preliminar deverá conter:

- a) diagnóstico das estruturas existentes, classificando-as de acordo com o tipo de intervenção necessária;
- b) a implantação geral de cada PARQUE com a localização das infraestruturas existentes e propostas de reforma e novas intervenções;
- c) a implantação geral de cada parque com a localização das novas estruturas a serem implantadas e proposta preliminar dos materiais empregados na sua construção;
- d) a implantação geral de cada parque com a proposta preliminar de paisagismo, com localização e espécies vegetais utilizadas;
- e) proposta preliminar e esquema setorial para implementação do MOBILIÁRIO;
- f) proposta preliminar e esquema setorial para implementação da Sinalização e Comunicação Visual;
- g) quadros de área que ilustrem a metragem atual da estrutura a ser reformada e a metragem que será demolida ou acrescida, em consonância com os índices urbanísticos vigentes – taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, área de permeabilidade mínima e respeito às Áreas de Preservação Permanente (APP);
- h) perspectivas ilustrativas de cada PARQUE com a visão geral do projeto proposto e
- i) cronograma físico-financeiro da execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

3.3. A subdivisão da execução das obras e serviços em etapas ficará a critério exclusivo da CONCESSIONÁRIA, desde que cumpra os marcos de conclusão de obras proposto no CONTRATO e neste ANEXO.

3.4. Prazos:

3.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o Projeto Arquitetônico Preliminar para análise do PODER CONCEDENTE em até 3 (três) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo sua apresentação condição necessária para o início do ESTÁGIO 2 do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

3.4.2. Uma vez apresentado o Projeto Arquitetônico Preliminar, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

3.4.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE ao Projeto Arquitetônico Preliminar, a CONCESSIONÁRIA deverá implementá-las e reapresentar o Projeto Arquitetônico Preliminar no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

3.4.4. No caso de reapresentação do Projeto Arquitetônico Preliminar pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, aprovando-os ou solicitando nova reapresentação, devendo neste caso apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações solicitadas e não atendidas.

3.4.5. Se solicitada nova apresentação, nos termos do subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o Projeto Arquitetônico Preliminar, com as correções e complementações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

4. Projeto Básico

4.1. O PROJETO BÁSICO deverá reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão e qualidade técnica adequadas para caracterizar as INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS na ÁREA DE CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE, de modo a evidenciar também a viabilidade técnica e o adequado impacto ambiental das referidas intervenções a serem realizadas no bojo do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, possibilitando também a avaliação dos métodos construtivos, seu faseamento e o acompanhamento dos serviços.

4.2. O PROJETO BÁSICO deverá utilizar como embasamento os estudos elaborados na fase preliminar, conforme descritos no item 3 deste ANEXO.

4.3. As informações constantes no PROJETO BÁSICO poderão ser apresentadas por meio de desenhos, ilustrações, memoriais ou quaisquer outras formas de visualização que auxiliem a compreensão do projeto e que expressem a configuração das intervenções e novas infraestruturas nos PARQUES.

4.4. O PROJETO BÁSICO deve conter:

- a) Plano de Mobiliários;
- b) Plano de Iluminação dos Parques;
- c) Plano de Sinalização e Comunicação Visual;
- d) Plano de Obras;
- e) Projeto de Paisagismo;
- f) Apresentação do parecer técnico e relatório das etapas preliminares com informações do levantamento planialtimétrico, sondagem e levantamento arbóreo;
- g) Planta de implantação geral;
- h) Planta com informações de terraplanagem;
- i) Detalhes de elementos construtivos da nova infraestrutura;
- j) Memorial descritivo da nova infraestrutura;
- k) Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- l) cronograma físico-financeiro detalhado com os principais marcos e etapas de construção das novas infraestruturas;
- m) Maquetes e ilustrações 3D;
- n) Plano de Manejo Arbóreo para a implantação das novas infraestruturas;
- o) Plano de Descarte de Resíduos Sólidos de Construção Civil.

4.5. Plano de Mobiliários

4.5.1. O Plano de Mobiliários dos PARQUES deverá integrar o PROJETO BÁSICO e consiste na apresentação de informações de aquisição e implantação dos MOBILIÁRIOS, de acordo com as referências apresentadas no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES. Ele deverá apresentar os seguintes itens:

- a) a proposta de padronização do MOBILIÁRIO nos PARQUES;
- b) o esquema geral de implantação do MOBILIÁRIO a ser implantado em cada PARQUE, com sua respectiva localização na implantação de cada PARQUE;

- c) a proposta de modelos de mobiliário urbano (bancos, mesas, lixeiras, paraciclos etc.) que será implementado e
- d) o quantitativo e material do MOBILIÁRIO a ser implementado.

4.5.2. No caso da inserção de novos bebedouros, a CONCESSIONÁRIA deverá indicar, no Plano de Mobiliários, a viabilidade técnica para a ligação de água ao bebedouro na localização pretendida.

4.6. Plano de Iluminação

4.6.1. O Plano de Iluminação dos PARQUES consiste na apresentação de informações de aquisição e implantação de estruturas de iluminação, de acordo com as referências apresentadas no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES. Ele deverá apresentar os seguintes itens:

- a) a proposta a padronização das estruturas de iluminação nos PARQUES;
- b) o esquema geral de implantação das estruturas de iluminação a ser inseridas em cada PARQUE, com sua respectiva localização na implantação de cada PARQUE;
- c) a proposta de modelos de estruturas de iluminação (postes de luz, refletores, iluminação paisagística etc.) que serão implementadas e
- d) quantitativo e material do das estruturas de iluminação a serem implementadas.

4.7. Plano de Sinalização e Comunicação Visual

4.7.1. O Plano de Sinalização e Comunicação Visual consiste na apresentação de informações técnicas por meio de desenhos (implantações, plantas, detalhes etc.), fotos de referência e memoriais que expressem o partido arquitetônico pretendido para a inserção de nova sinalização e comunicação visual nos PARQUES.

4.7.2. O Plano de Sinalização e Comunicação Visual deverá observar as orientações apresentadas no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMADA DE NECESSIDADES, bem como considerar a padronização da sinalização e comunicação visual nos PARQUES.

4.7.3. O Plano de Sinalização e Comunicação Visual deverá representar os PARQUES da CONCESSÃO como um Sistema Unificado de Parques, por meio de uma proposta de comunicação visual única para os PARQUES.

4.7.4. Observado o disposto no subitem anterior, incentiva-se que a CONCESSIONÁRIA apresente marcas que demonstrem a unicidade de cada PARQUE, como, por exemplo, por meio de ícones ou cores que os distingam.

4.7.5. O Plano de Sinalização e Comunicação Visual deverá considerar a Sinalização Indicativa e a Sinalização Educativa, sendo que:

- a) a Sinalização Indicativa consiste na sinalização, realizada por meio de placas e totens, que orienta o USUÁRIO na localização das principais áreas e infraestruturas do parque. Ela é realizada, dentre outros recursos, por meio de mapas e ilustrações de localização de edificações, de atrativos e percurso de trilhas.
- b) a Sinalização Educativa consiste na sinalização, realizada por meio de placas e totens, que educa o USUÁRIO sobre as principais informações do parque, tais como: história do parque, espécies de fauna e flora presentes na área, educação ambiental e sustentabilidade.

4.7.6. O Plano de Sinalização e Comunicação Visual deverá conter:

- a) o esquema geral de implantação do Plano de Comunicação e Visual dos PARQUES, contendo a localização, na implantação de cada PARQUE, a Sinalização Indicativa e Educativa que será implantada;
- b) imagens ou desenhos referenciais que traduzam a proposta pretendida para a sinalização;
- c) proposta de Comunicação Visual com os detalhes gráficos e materialidade dos itens propostos e
- d) proposta de Interface do USUÁRIO para a Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO.

4.7.7. Caso o Plano de Sinalização e Comunicação Visual contenha proposta de anúncio publicitário, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhá-lo para aprovação pela Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU.

4.8. Plano de Obras

4.8.1. O Plano de Obras consiste em planejamento, com apresentação de dados e elementos relativos às obras, incluindo os cronogramas físico-financeiros de execução de todos os marcos do serviço.

4.9. Prazos:

4.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar o PROJETO BÁSICO contendo todos os elementos indicados no item 4.4 para aprovação do PODER CONCEDENTE em até 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

4.9.2. Uma vez apresentado o PROJETO BÁSICO, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

4.9.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE ao PROJETO BÁSICO, a CONCESSIONÁRIA deve implementá-las e reapresentar o PROJETO BÁSICO no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

4.9.4. No caso de reapresentação do PROJETO BÁSICO pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, aprovando-os ou solicitando nova reapresentação do PROJETO BÁSICO, devendo neste caso apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações solicitadas e não atendidas.

4.9.5. Se solicitada nova apresentação, nos termos do subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PROJETO BÁSICO, com as correções e complementações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Documentação para Licenciamento

5.1. A Documentação para Licenciamento consiste no Projeto Legal (PL-ARQ) e Projetos Complementares, Documentação para manejo arbóreo e Documentação para aprovação do projeto em todas as instâncias e órgãos da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

5.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo licenciamento e aprovações para a execução das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS em todas as instâncias e órgãos da Administração Pública municipal, estadual ou federal.

5.3. O Projeto Legal deverá ser elaborado para a aprovação da Administração Pública Municipal, considerando as regras de Projeto Legal para novas edificações especificadas no COE/PMSP e na ABNT NBR 13532 (Elaboração de Projetos de Edificação – Arquitetura)

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá, quando aplicável, fazer o requerimento do Termo de Consentimento para Atividade Edilícia Pública – TCAEP para pedidos de obra nova em imóveis da União, do Estado e do Município, de acordo com a Portaria da Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL Nº 181 de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Municipal nº 58.943 de 5 de setembro de 2019.

5.5. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE quando realizar o protocolo do requerimento de que trata o subitem anterior, bem como mantê-lo informado sobre o início dos processos de licenciamento junto aos órgãos competentes e andamento dos respectivos processos.

5.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar consulta prévia junto à SVMA, conforme procedimento e requisitos presentes na Portaria nº 004/SVMA/2021 ou em norma regulamentar que a venha a substituir, para realizar o licenciamento ambiental do empreendimento.

5.7. No caso de necessidade realização de plantio compensatório decorrente do manejo arbóreo durante a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes da Portaria nº 130/13-SVMA e o procedimento previsto na Publicação nº 5, de 12/07/2018, da SVMA.

5.8. Prazo:

5.8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá protocolar a Documentação para Licenciamento em até 15 (quinze) dias contados da aprovação do PROJETO BÁSICO pelo PODER CONCEDENTE.

6. Projeto Executivo

6.1. Os Projetos Executivos de Arquitetura devem contemplar o conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para a realização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS, contendo de forma clara e precisa as indicações e detalhes construtivos para as demolições, implantações, instalações, montagens e demais execuções.

6.1.1. O Projeto Executivo de arquitetura e Projetos Complementares devem conter:

- a) Planta de implantação geral com estruturas em alvenaria e estruturas modulares móveis;
- b) Planta com informações de terraplanagem;
- c) Cortes com informações de terraplanagem;
- d) Cortes longitudinais e transversais;
- e) Elevações;
- f) Detalhes de elementos construtivos da edificação;

- g) Detalhamento de áreas molhadas (cozinhas, banheiros, lavabos, vestiários, copas);
- h) Detalhes de caixilhos e gradis;
- i) Plantas e cortes de projeto das estruturas (elétrica, rede de dados, hidráulica, esgotamento sanitário, gás);
- j) Plantas e cortes de paisagismo;
- k) Memorial descritivo da edificação;
- l) Memorial descritivo dos componentes construtivos e materiais;
- m) Memorial quantitativo dos componentes construtivos e dos materiais de construção;
- n) Cronograma físico-financeiro com os principais marcos e etapas de construção; e
- o) Maquetes e Ilustrações 3D;

6.2. Prazos:

6.2.1. Após a obtenção de todas as licenças, certidões, alvarás, permissões e quaisquer autorizações necessárias ao licenciamento para a execução do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para ciência, os Projetos Executivos, conforme o item 6.1.1, em até 30 (trinta) dias da obtenção todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer autorizações ou licenciamentos necessários.

6.2.1.1. A apresentação dos Projetos Executivos no prazo indicado no item acima é condição necessária para o início da execução das obras e serviços do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES.

6.2.1.2. O mesmo aplica-se caso se trate de uma INTERVENÇÃO OPCIONAL a ser executada após o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES.

6.2.2. O PODER CONCEDENTE poderá a qualquer momento solicitar à CONCESSIONÁRIA esclarecimentos ou maior detalhamento nos Projetos Executivos.

7. Projeto “As Built”

7.1.1. O Projeto “As Built” consiste na apresentação de informações técnicas através de desenhos e memoriais que representam a obra tal como construída, destacando principalmente as alterações realizadas em obra que se diferem o Projeto Executivo e Projetos Complementares.

7.1.2. O Projeto “As Built” deverá ser elaborado em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14645.

7.1.3. O Projeto “As Built” deverá ser entregue, para ciência, ao PODER CONCEDENTE após o término do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES e, caso haja a execução de quaisquer INTERVENÇÕES OPCIONAIS após o término do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, após a execução de cada INTERVENÇÃO OPCIONAL.

MANUATA

CAPÍTULO III – DIRETRIZES E ENCARGOS APLICÁVEIS À EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INTERVENÇÕES

8. Diretrizes Gerais

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as diretrizes constantes deste ANEXO para a realização de quaisquer obras e INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS na ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, observados os conceitos de sustentabilidade ambiental, o menor impacto ao meio ambiente e à paisagem dos PARQUES e os parâmetros urbanísticos.

8.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar todos os levantamentos necessários à elaboração dos projetos para a execução do OBJETO, sendo meramente referenciais quaisquer informações, plantas, levantamentos ou outros documentos disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, cuja utilização dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Os encargos de obra e seu correspondente detalhamento encontram-se no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES e compreendem todos os investimentos que deverão ser impreterivelmente executados pela CONCESSIONÁRIA, de forma a melhorar e ampliar a infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, seus caminhos, a acessibilidade, seus MOBILIÁRIOS, a sinalização e a comunicação visual.

8.4. Para a realização de intervenções na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, a CONCESSIONÁRIA deverá submeter a documentação técnica correspondente, conforme detalhada no **CAPÍTULO II** deste ANEXO, à avaliação da EMAE ou de empresa que a venha a substituir como responsável pela gestão da REPRESA.

8.4.1. A realização de INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES deverá ser precedida, necessariamente, de autorização expressa a ser emitida pela EMAE ou por empresa que a venha a substituir como responsável pela gestão da REPRESA.

8.5. Após a conclusão do PROGRAMA DE INTERVENÇÕES, a CONCESSIONÁRIA deve requerer Certificado de Acessibilidade, nos termos dos artigos 39 a 42 da Lei Municipal nº 16.642/2017 (Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo) e do Decreto Municipal nº 57.776/2017 (Regulamenta a Lei Municipal nº 16.642/2017) e o Selo de Acessibilidade, nos termos do Decreto Municipal nº 45.552/2004.

9. Diretrizes de Obras

9.1. Para as reformas exigidas deverão ser consideradas as intervenções que tornem as referidas edificações aptas ao uso, contendo, quando aplicável, no mínimo:

- a) reforma das instalações elétrica, hidráulica e de TI;
- b) reforma do piso e cobertura;
- c) reforma de caixilhos, esquadrias e portas;
- d) reforma e/ou nova instalação de louças, metais, maçanetas, fechaduras e portas;
- e) pintura interna e externa;
- f) impermeabilização;
- g) reforma da estrutura e cobertura dos telhados;
- h) reforma de calhas, rufos e elementos de captação de água;
- i) reforma de bancadas, bacias sanitárias, pias e instalação de torneiras de fechamento automático (para o caso dos Sanitários);
- j) implantação das redes de água e esgoto e
- k) reforma e/ou instalação de novos equipamentos e MOBILIÁRIO a depender do uso do espaço.

9.2. Na execução das obrigações atinentes à elaboração dos projetos e a execução de serviços de arquitetura e engenharia para demolição, reforma, e construção de novas edificações, bem como para a instalação de equipamentos de caráter não permanente a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar os parâmetros urbanísticos vigentes e seguir todas as normas aplicáveis nos âmbitos federal, estadual e municipal, em especial as Leis Municipais n.º 16.050/2014, 16.402/2016 e 16.642/2017.

9.3. Os novos projetos, novas obras e novos serviços a serem realizados nos PARQUES deverão garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, devendo estar em conformidade com as legislações e com as normas aplicáveis, com as determinações do Código de Obra e Edificações e das normas técnicas aplicáveis, em especial as Leis Federais n.º 10.098/00 e n.º 13.146/15, o Decreto Federal n.º 5.296/04 e a NBR ABNT 9050:2015, a NBR ABNT 15599:2008, ou outras que vierem a substituí-las.

9.4. Os projetos, obras e serviços deverão, sempre que possível, adotar práticas sustentáveis no desenho e na construção, a fim de promover eficiência energética e economia no uso da água e de outros materiais.

9.5. Os projetos deverão ter como base os princípios da arquitetura flexível e adaptável a diversos usos e atividades e utilizar materiais sustentáveis, visando à máxima integração com a natureza e ao mínimo impacto ao meio ambiente e à paisagem dos PARQUES.

9.6. São diretrizes específicas para os projetos e obras de novas edificações, para instalações de caráter não permanente e para reformas de edificações e estruturas na ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES:

- a) o uso racional de energia por meio do favorecimento de ventilação e iluminação natural na tipologia arquitetônica;
- b) a utilização de vidros com películas feitas especialmente para evitar a colisão de pássaros;
- c) a utilização de cores claras em áreas internas e externas e o sombreamento de fachadas, visando diminuir a carga térmica no verão e os gastos com ar-condicionado;
- d) o uso de luminárias e lâmpadas com alta eficiência luminosa, resultando em baixa potência instalada e garantia de conforto aos USUÁRIOS;
- e) a priorização do uso de materiais recicláveis, que diminuam desperdícios e/ou resíduos na obra e possam ser reaproveitados;
- f) o dimensionamento eficiente de instalações elétricas e hidráulicas e de sistemas estruturais, para evitar danos a equipamentos e desperdícios de materiais;
- g) a utilização de iluminação, aquecedores, equipamentos e ar-condicionado com selos de alta eficiência energética;
- h) a captação e tratamento de água de chuva para reutilização em irrigação de jardins e bacias sanitárias;
- i) a instalação de equipamentos para economia de água nos banheiros e
- j) o uso de mictórios secos, ou com válvulas de acionamento de baixa vazão, e fechamento automático.

9.7. A reforma, ampliação e/ou construção de novos sanitários deverá considerar a obrigatoriedade de instalação de: (i) sanitários acessíveis; e (ii) fraldários e instalações sanitárias infantis, especialmente junto às áreas de maior concentração de crianças.

9.8. As novas instalações destinadas aos serviços de alimentação, sanitários e portarias poderão ser concebidas como parte do MOBILIÁRIO dos PARQUES, de forma a garantir flexibilidade no atendimento

aos USUÁRIOS durante o período da CONCESSÃO, mantida, no mínimo, a taxa de permeabilidade atual dos PARQUES, devendo ser aprovadas pelos órgãos competentes.

9.9. A escolha dos materiais e do sistema construtivo de novas edificações, de instalações de caráter não permanente, de reformas de edificações e estruturas existentes deverá minimizar os impactos de obra no interior da ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, visando uma obra seca, com diminuição de resíduos e que foque na rapidez na implantação da estrutura, sem prejudicar o funcionamento da ÁREA DA CONCESSÃO.

9.10. As obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, visando ao mínimo impacto na visitação dos PARQUES.

9.11. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todo tipo de passivo decorrente das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS, sendo encarregada pela retirada de entulhos, realização e retiradas de canteiros de obras e adequada destinação de resíduos.

9.12. Os acessos para pedestres aos PARQUES deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego durante todo o período de execução das obras.

9.13. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelas demolições e retiradas necessárias à realização dos encargos de obra em relação às INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS e INTERVENÇÕES OPCIONAIS, podendo propor outras demolições durante a CONCESSÃO, desde que sejam devidamente justificadas e previamente aprovadas pelo PODER CONCEDENTE e pelos demais órgãos competentes.

9.14. As demolições e retiradas não deverão causar danos a terceiros e ao meio ambiente, devendo ser adotadas medidas para a segurança dos operários e dos USUÁRIOS dos PARQUES.

9.15. Nas demolições deverão ser considerados pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário, eventuais elementos a preservar, assim como a sua proteção, desmonte e relocação, e deverão ser previstos meios para não gerar impactos ao meio ambiente e aos USUÁRIOS dos PARQUES. O material demolido e/ou retirado deverá ter a devida destinação nos termos da legislação vigente.

9.16. Todo elemento a preservar, retirado por meio de demolição, deve ser acondicionado e guardado atendendo ao tipo de material e sua dimensão. O seu armazenamento deve ser delimitado ao canteiro, efetuando-se a sua manutenção, protegendo-o dos elementos dos fatores climatérios, de vandalismo e de roubo.

9.17. Ao final da obra, a CONCESSIONÁRIA deverá ter removido todas as instalações do acampamento e canteiro de obras como equipamentos, construções provisórias, detritos e restos de materiais, de modo a apresentar as áreas utilizadas totalmente limpas.

10. Diretrizes para implantação do Mobiliário

10.1. O MOBILIÁRIO compreende os bens e equipamentos de uso coletivo, instalados com a função de desenvolver, nos PARQUES, áreas de estar e convivência para os USUÁRIOS.

10.1.1. Compreende o MOBILIÁRIO:

- a) bancos;
- b) mesas;
- c) lixeiras;
- d) bebedouros;
- e) paraciclos;
- f) equipamentos das academias ao ar livre;
- g) equipamentos do *playground*;
- h) containers e
- i) quaisquer outros equipamentos similares que não conflitem com o presente ANEXO.

10.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela reforma, recuperação e, quando aplicável, da implantação de novo MOBILIÁRIO nos PARQUES, observadas as diretrizes presentes no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

10.2.1. Na reforma, recuperação e, quando aplicável, da implantação de novo MOBILIÁRIO, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o seu Plano de Mobiliários, aprovado pelo PODER CONCEDENTE, observando as diretrizes presentes no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES, bem como as orientações deste ANEXO.

10.3. O MOBILIÁRIO deverá contar com equipamentos acessíveis em todos os PARQUES e equipamentos específicos para crianças e animais de estimação, como bebedouros, conforme diretrizes apresentadas no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES. As lixeiras devem incluir as de coleta seletiva, com linguagem visual padronizada e integrada, considerando, para a sua instalação, os locais de maior concentração de pessoas.

10.4. A implantação de paraciclos, quando cabível, deverá ser feita em áreas junto ou o mais próximo possível dos portões de acesso, em especial dos acessos conectados à rede cicloviária da cidade. Os paraciclos deverão ser instalados de acordo com o “Manual para instalação de paraciclos na Cidade de São Paulo”, disponível para download no endereço eletrônico www.cetsp.com.br, ou o que vier a substituí-lo.

10.5. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir pelo menos 1 (um) posto de atendimento ao USUÁRIO em cada um dos PARQUES, podendo se tratar de estrutura móvel.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a reforma e adequação dos playgrounds dos PARQUES, em atendimento às normas aplicáveis, considerando a integração dos equipamentos à paisagem do PARQUE, com a natureza, bem como o atendimento às normas de segurança da ABNT, com:

- a) implantação de equipamentos lúdicos, incluindo equipamentos acessíveis, que fomentem a educação ambiental, estimulem a interação com o ambiente em que estará instalado e provoquem a percepção dos USUÁRIOS sobre a vegetação e a fauna;
- b) implantação de equipamentos lúdicos que permitam a interação entre crianças de faixas etárias distintas, favoreçam a interação entre crianças e adultos, instiguem ações do brincar, trabalhem com habilidades motoras finas e brutas, habilidades sensoriais e sociais das crianças;
- c) ampliação e implantação de novas áreas reservadas para crianças de 0 (zero) a 7 (sete) anos;
- d) implantação de áreas de descanso com bancos e bebedouros; e
- e) melhoria dos pisos.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a manutenção e conservação periódicas das Academias ao Ar Livre e, se necessário, proceder a reformas e troca de equipamentos.

10.8. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar reinvestimentos integrais nos Mobiliários Urbanos para Informação (MUPIs) e nos *containers*, observando um ciclo de 10 anos.

11. Diretrizes para implantação da Iluminação

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela iluminação geral dos PARQUES, especialmente nos caminhos e passarelas, com o objetivo de assegurar a segurança dos USUÁRIOS.

11.2. Na reforma e implantação de nova iluminação, a CONCESSIONÁRIA deverá seguir o seu Plano de Iluminação, aprovado pelo PODER CONCEDENTE e as diretrizes presentes no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES bem como as orientações deste ANEXO, em especial dos itens a seguir.

11.3. A proposta de iluminação deverá estar de acordo com as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES, com a norma ABNT NBR 5101:2012, assim como com os parâmetros ambientais de preservação da fauna e flora.

11.4. A CONCESSIONÁRIA também poderá estabelecer iluminação esportiva ou paisagística, que deverá estar de acordo com as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES, com a norma ABNT NBR 5101:2012, assim como com os parâmetros ambientais de preservação da fauna e flora.

12. Diretrizes para implantação da Sinalização e Comunicação Visual

12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação de sinalização e elementos de comunicação nos PARQUES conforme Plano de Sinalização e Comunicação Visual por ela elaborado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE e as diretrizes presentes no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES

12.2. A sinalização e comunicação visual nos PARQUES deverá ser no mínimo bilíngue (português e inglês) e integrar-se, por meio de elementos interativos, à Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO.

12.3. A Sinalização e Comunicação Visual dos Parques deverá ser acessível, contemplando a implantação de placas de sinalização tátil, mapas e pisos táteis, observados os critérios e parâmetros técnicos das NBR 9050:2015 e 16537:2016 da ABNT.

12.4. A Sinalização e Comunicação Visual dos PARQUES deverá incluir a Sinalização Indicativa e a Sinalização Educativa, e deverá ter linguagem visual padronizada, integrada e simples.

12.5. A Sinalização e Comunicação Visual dos PARQUES deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) totens interativos;
- b) mapas;
- c) placas de sinalização, advertência e direcionais;
- d) placas de advertência dos locais com risco de afogamento;
- e) placas de identificação das edificações, instalações e equipamentos;
- f) indicação dos PERCURSOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA, incluindo os caminhos, trilhas e passarelas, e os caminhos ou rotas acessíveis;

- g) placas de conteúdo educacional como mapa do parque, placas com identificação das árvores que se destacam ao longo das trilhas e caminhos, fauna e flora existentes no parque, boas práticas de sustentabilidade ambiental, entre outros; e
- h) placas de sinalização da balneabilidade da água da REPRESA.

12.6. Aplicar-se-ão aos EVENTOS realizados na ÁREA DA CONCESSÃO as regras estabelecidas na Resolução SMDU.CPPU/020/2015, ou outra norma que vier a lhe substituir.

MANUUTA

CAPÍTULO IV – DIRETRIZES E ENCARGOS DO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

13. Diretrizes Gerais

13.1. Os PARQUES situam-se em relevante Área de Proteção aos Mananciais da Cidade de São Paulo. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA realizar as intervenções necessárias para proporcionar a preservação dos recursos naturais presentes na ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES.

13.2. A conservação dos recursos naturais dos PARQUES deverá observar as diretrizes do respectivo ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES E APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

13.3. A CONCESSIONÁRIA deverá possuir em seu quadro de profissionais pelo menos 1 (um) profissional de formação superior na área de Ciências Biológicas, Engenharia Agrônômica ou Engenharia Florestal por parque, totalizando 7 (sete) funcionários. Cada um deles deverá ser detentor de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência no manejo e conservação de áreas verdes e conservação de fauna silvestre, com registro no Conselho de Classe competente.

13.4. As intervenções desta seção deverão estar presentes nas diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental e deverão ser aprovados previamente pelo PODER CONCEDENTE antes da sua execução.

13.4.1. As ações que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental subdividem-se em:

- i. Preservação e manejo do solo, indicado item 15;
- ii. Preservação e manejo dos recursos hídricos, indicado no item 16;
- iii. Preservação, manejo e enriquecimento da flora, indicado no item 17 ;
- iv. Preservação e manejo da fauna, indicado no item 18 e
- v. PARQUE ESCOLA, indicado no item 19.

14. Diretrizes para elaboração do Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental

14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar o Plano de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental observando os encargos e diretrizes presentes no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES e APÊNDICE II do CEC – PARQUE ESCOLA – PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

14.2. O Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental deverá contemplar o planejamento da CONCESSIONÁRIA para implementação, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- a) diretrizes para preservação e manejo do solo;
- b) diretrizes para preservação e manejo dos recursos hídricos;
- c) diretrizes de preservação, manejo e enriquecimento da flora;
- d) diretrizes de preservação e manejo da fauna;
- e) diretrizes do PARQUE ESCOLA.

14.3. As diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental deverão conter, no mínimo:

- a) a proposta geral da CONCESSIONÁRIA para as intervenções que deverão ser implementadas;
- b) os planos e projetos arquitetônicos necessários;
- c) estruturação dos procedimentos necessários e da periodicidade adequada para a manutenção, em bom estado de conservação, das áreas verdes;
- d) planejamento das rotinas de adubagem, plantio e outras relacionadas a manejo;
- e) planejamento das rotinas de poda;
- f) proposta das estruturas de contenção ou tratamento de esgoto do esgoto doméstico nos corpos hídricos, com o respectivo modelo e, caso trate-se de uma ecobarreira, periodicidade da limpeza;
- g) especificação da equipe necessária estimada para a realização dos respectivos encargos;
- h) Cronograma físico-financeiro para a execução do Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental;

14.4. Prazos:

14.5. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, em meio digital e em formato editável, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES, em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, as diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental.

14.5.1. Uma vez apresentados as diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.5.2. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE a alguma das diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental, a CONCESSIONÁRIA deve implementá-las e reapresentar as diretrizes correspondentes no prazo de 30 (trinta) dias.

14.5.3. No caso de reapresentação de alguma das diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, aprovando-os ou solicitando nova reapresentação das diretrizes correspondentes, devendo neste caso apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações solicitadas e não atendidas.

14.5.4. Se solicitada nova apresentação, nos termos do subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar as diretrizes correspondentes, com as correções e complementações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

14.5.5. As diretrizes que compõem o Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

15. Preservação e manejo do solo

15.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar intervenções de recuperação do solo das margens dos rios e córregos dos PARQUES, além da requalificação dos taludes localizados na área de orla e praia, com a finalidade de evitar erosão, deslizamento de terra e assoreamento dos cursos hídricos, conforme demonstrado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

15.2. As intervenções deverão ser implantadas, no mínimo, nos seguintes PARQUES: PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE LINEAR CASTELO, PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO e PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ, conforme indicado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

15.3. Adicionalmente, com exceção da orla da REPRESA, a CONCESSIONÁRIA deverá promover a inserção de grama ou de vegetação nativa da Mata Atlântica endêmica nos solos expostos e compactados, ou seja, sem vegetação.

15.4. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar as melhorias realizadas periodicamente e realizar ajustes e novas reformas, caso seja necessário para garantir a qualidade dos solos dos PARQUES.

16. Preservação e manejo dos recursos hídricos

16.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por instalar estrutura de contenção ou tratamento de esgoto doméstico nos córregos e outros cursos hídricos que atravessam os PARQUES, com a finalidade de auxiliar na contenção do lixo doméstico que se direciona à REPRESA, conforme demonstrado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

16.2. A estrutura de contenção de esgoto deverá ser, no mínimo, uma ecobarreira, que consiste numa estrutura flutuante de contenção dos materiais sólidos do esgoto doméstico.

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar, periodicamente, a limpeza do lixo e resíduos acumulados nas ecobarreiras e efetuar melhorias, caso necessário.

16.4. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar os seus melhores esforços para diligenciar junto à SABESP para a inclusão dos córregos e outros cursos hídricos que atravessam os PARQUES no “Programa Córrego Limpo”.

17. Preservação, manejo e enriquecimento da flora

17.1. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar acesso pleno à ÁREA DA CONCESSÃO para realização de cadastramento arbóreo a ser feito pelo PODER CONCEDENTE.

17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter todos os elementos vegetais, componentes das áreas verdes da ÁREA DA CONCESSÃO em excelente estado de conservação, devendo efetuar adubação, cortes, podas, supressão, replantio, transplantes e demais ações necessárias para a manutenção e conservação destes elementos, conforme legislação vigente.

17.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável por observar os indivíduos arbóreos que necessitem de podas ou supressões, e deverá emitir laudo técnico atestando a necessidade de ação, que deverá ser submetido à análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, de forma a evitar riscos de queda e/ou acidentes na ÁREA DA CONCESSÃO ou em suas imediações.

17.4. Situações emergenciais deverão ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

17.5. Quando ocorrer a supressão de um indivíduo arbóreo, a CONCESSIONÁRIA deverá, preferencialmente, substituí-lo, após consulta ao PODER CONCEDENTE, por espécie nativa da Mata Atlântica.

17.6. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar práticas que minimizem o uso de insumos agressivos ao meio ambiente para a conservação dos elementos vegetais da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, estritamente de acordo com a legislação vigente.

17.7. Nas áreas de gramado, que não sejam alagáveis, e nos canteiros e trilhas dos PARQUES, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar manejo mínimo, com o objetivo que a vegetação específica destes locais seja preservada para servir de habitat e fonte de alimento de espécies de animais, principalmente da avifauna.

17.8. Nas áreas alagáveis dos PARQUES, conforme delimitado no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o manejo e a retirada periódica da vegetação aquática exótica invasora e do excedente de algas.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar “jardins de polinizadores” nos estacionamentos e em outras áreas específicas, conforme indicado no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

17.10. A CONCESSIONÁRIA deverá promover o plantio de novas mudas de árvores da Mata Atlântica endêmica, nas áreas de clareira dos maciços arbóreos dos PARQUES, conforme indicado no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES e de acordo com as seguintes diretrizes:

- a)** realizar o plantio de no mínimo 10.000 (dez mil) novas mudas de árvores nativas do bioma da Mata Atlântica local, até a conclusão do Programa de Conservação, Requalificação e Educação Ambiental, em 48 meses da ORDEM DE INÍCIO;
- b)** obedecer ao regramento que as espécies que poderão ser utilizadas para o enriquecimento arbóreo são aquelas indicadas na Portaria da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA/DEPAVE nº 17 de 9 de outubro de 2001;
- c)** apresentar a proposta de mix de espécies de mudas que serão plantadas nas áreas especificadas, o quantitativo, descritivo e outras informações pertinentes através de estudo prévio que deverá ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- d)** confirmar junto ao PODER CONCEDENTE, as áreas especificadas para receber o enriquecimento arbóreo, indicadas referencialmente no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES;

- e) realizar o acompanhamento periódico de sobrevivência das mudas plantadas, realizando a sua reposição, se necessário e
- f) utilizar o viveiro localizado no PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ para realizar a gestão e crescimento das mudas necessárias à reposição, de forma facultativa.

18. Preservação e manejo da fauna

18.1. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela fauna silvestre presente nos PARQUES, monitorando sua relação com o uso e ocupação destas áreas, de forma a minimizar os impactos das atividades humanas, cumprindo os encargos de:

- a) apoiar o PODER CONCEDENTE nas visitas técnicas, pesquisas, levantamentos, cuidados, vacinação e outras atividades relativas ao manejo da fauna silvestre dos PARQUES, destacando um profissional habilitado para este acompanhamento;
- b) incumbir um profissional habilitado para transporte de animais feridos ou doentes para a Divisão de Fauna da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, localizada no Parque Ibirapuera, para tratamento e cuidados gerais imediatamente após a aferição da ocorrência;
- c) evitar que os animais silvestres presentes nos PARQUES sejam alimentados pelos USUÁRIOS, advertindo-os por meio de sinalização e
- d) realizar o controle de zoonoses e população de animais domésticos abandonados nos PARQUES, de maneira a não prejudicar a fauna silvestre, a experiência dos USUÁRIOS e os animais domésticos acompanhados, nos termos da legislação vigente, podendo firmar, para tanto, parcerias com entidades que promovam ações de adoção e castração.

19. Parque Escola – programa permanente de educação ambiental

19.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ações de Educação Ambiental, com o objetivo de disseminar práticas de preservação ambiental, sustentabilidade e reaproveitamento dos recursos naturais nos PARQUES e em seu entorno.

19.2. Para a materialização destes objetivos, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar a implantação do PARQUE ESCOLA, conforme as diretrizes contidas no APÊNDICE II do CEC – PARQUE ESCOLA – PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL, que deverá ser concluído em até 36 (trinta e seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

CAPÍTULO V – PLANOS OPERACIONAIS

20. Diretrizes Gerais

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, para a sua aprovação, os PLANOS OPERACIONAIS contendo a descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob sua responsabilidade e o resultado pretendido.

20.2. Os PLANOS OPERACIONAIS devem ser entregues pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE em meio digital, em formato editável, como .doc e .dwg, e em versão .pdf, ou em outra forma previamente acordada entre as PARTES.

20.3. Os PLANOS OPERACIONAIS a serem apresentados, são:

- a) Plano de Zeladoria;
- b) Plano de Bem-estar do USUÁRIO;
- c) Plano Administrativo; e
- d) Programa de Integridade

20.4. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão dimensionar os serviços futuros, considerando a rotina diária, descrição das ações que serão adotadas para a consecução dos encargos sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e o resultado pretendido.

20.5. Os PLANOS OPERACIONAIS deverão observar o disposto pelo CONTRATO e seus ANEXOS, bem como as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES.

20.6. Os PLANOS OPERACIONAIS devem seguir os procedimentos descritos pela legislação, normas técnicas e outras que lhe forem aplicáveis, além dos padrões reconhecidos como “Boas Práticas” do setor.

20.7. No desenvolvimento dos PLANOS OPERACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deverá, também, consultar todos os agentes interessados, entre eles a SVMA, os respectivos Conselhos Gestores e os USUÁRIOS dos PARQUES.

20.8. Os PLANOS OPERACIONAIS serão revistos:

20.8.1. A cada 5 (cinco) anos, durante o procedimento de revisão ordinária, descrito no CONTRATO; e

20.8.2. Em prazo menor, por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, sempre que:

- a) for observado que os PLANOS OPERACIONAIS atuais não cumprem, suficientemente o padrão de qualidade de serviço devido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) Houver atualização na legislação e normas aplicáveis e os planos atuais não forem suficientes para o cumprimento dos novos normativos.

20.8.3. A observação do subitem 20.8.2, “a)”, poderá ser realizada pelas avaliações das verificações in loco realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e pelas Pesquisas de Satisfação do USUÁRIO conforme descrito no ANEXO IV DO CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e no item 40 deste ANEXO.

20.8.4. No caso da revisão do PLANO OPERACIONAL de que trata o subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar e submeter à aprovação do PODER CONCEDENTE o novo PLANO OPERACIONAL.

20.8.5. Durante o procedimento de revisão de que trata o subitem anterior, os PLANOS OPERACIONAIS vigentes serão presumidos válidos para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados até a aprovação final do PODER CONCEDENTE.

20.9. Prazos:

20.9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os PLANOS OPERACIONAIS, com exceção do Programa de Integridade, à aprovação do PODER CONCEDENTE em até 3 (três) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, sendo sua apresentação condição necessária para o início do ESTÁGIO 2 do PERÍODO DE TRANSIÇÃO.

20.9.2. Uma vez apresentados os PLANOS OPERACIONAIS, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar, aprovando-os ou especificando correções ou complementações que se fizerem necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

20.9.3. Se solicitadas correções ou complementações pelo PODER CONCEDENTE a algum dos PLANOS OPERACIONAIS, a CONCESSIONÁRIA deve implementá-las e reapresentar o PLANO OPERACIONAL correspondente no prazo de 30 (trinta) dias.

20.9.4. No caso de reapresentação de algum dos PLANOS OPERACIONAIS pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do subitem anterior, com as devidas correções e complementações solicitadas, o PODER CONCEDENTE deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, aprovando-os ou solicitando nova reapresentação do PLANO OPERACIONAL correspondente, devendo neste caso apresentar os motivos da não aprovação, elencando e justificando as correções e complementações solicitadas e não atendidas.

20.9.5. Se solicitada nova apresentação, nos termos do subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá reapresentar o PLANO OPERACIONAL correspondente, com as correções e complementações solicitadas, no prazo de 15 (quinze) dias.

20.9.6. Após a aprovação pelo PODER CONCEDENTE, os PLANOS OPERACIONAIS deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

20.9.7. A partir de 6 (seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a operação dos PARQUES pela CONCESSIONÁRIA deverá seguir os procedimentos e rotinas disciplinados nos PLANOS OPERACIONAIS.

21. Plano de Zeladoria

21.1. O Plano de Zeladoria deverá contemplar o detalhamento da estratégia da CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos na ÁREA DA CONCESSÃO relativos a:

- a) Limpeza, conservação e manutenção dos ambientes, instalações e equipamentos, conforme detalhado nos itens 26 e 27;
- b) Controle de pragas, conforme detalhado no item 29; e
- c) Gestão de resíduos sólidos, conforme detalhado no item 30

21.2. A estratégia para realização dos encargos relacionados à limpeza, conservação e manutenção dos ambientes, instalações e equipamentos contida no Plano de Zeladoria deve incluir, mas não se limitar a:

- a) especificação estimada do quadro de pessoal, por turno, local e funções;
- b) procedimento e periodicidade para limpeza de sanitários, áreas verdes e demais áreas;
- c) procedimento para a comprovação dos documentos de licença/alvará para transporte, manuseio e aplicação de produtos químicos e saneantes domissanitários expedidos pelos órgãos competentes;

- d) mapeamento das instalações e MOBILIÁRIO presente em cada PARQUE e suas respectivas necessidades de manutenção preventiva e corretiva;
- e) detalhamento de rotinas e procedimentos a serem utilizados para o atendimento das solicitações de urgência dos equipamentos, instalações e mobiliários presentes em cada PARQUE;
- f) detalhamento da rotina e procedimento para limpeza dos sanitários e vestiários, incluindo frequência de esvaziamento de lixeiras, limpeza de piso, vaso sanitário, metais e cubas;
- g) detalhamento da rotina de conservação dos EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO e da infraestrutura do PARQUE, como frequência de varrição, pintura, e manutenção dos gradis e alambrados;

21.3. A estratégia para realização dos encargos de controle de pragas contida no Plano de Zeladoria deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) procedimento e periodicidade para realização de desinsetização, desratização, descupinização etc.; e
- b) procedimento e periodicidade para limpeza de caixas d'água.

21.4. A estratégia para realização dos encargos relacionados à gestão de resíduos sólidos contida no Plano de Zeladoria deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) planejamento das rotinas e procedimentos de coleta, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos;
- c) estruturação de campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos;
- d) detalhamento da aplicação de boas práticas, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos; e
- e) planejamento da rotina de gestão de lixeiras, incluindo implantação de sistema de coleta seletiva e medidas para garantir que as lixeiras sejam esvaziadas antes de esgotarem a sua capacidade.

22. Plano de Bem-Estar do USUÁRIO

22.1. O Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deverá contemplar os encargos da CONCESSIONÁRIA relativos a:

- a) Disponibilidade de infraestrutura de TI, conforme detalhado no item 31;
- b) Vigilância e segurança, conforme detalhado no item 32;
- c) Funcionamento dos PARQUES, conforme detalhado no item 33;
- d) Atendimento a Emergências, conforme detalhado no item 34;
- e) Uso da REPRESA, conforme detalhado no item 35; e
- f) Alimentação, conforme detalhado no item 36.

22.2. A estratégia para realização dos encargos relacionados à disponibilidade da infraestrutura de TI no Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) detalhamento das rotinas, procedimentos e políticas para operação e manutenção da infraestrutura de TI;
- c) estruturação de planos de resposta a incidentes e remediação com relação à segurança dos dados dos USUÁRIOS e
- d) detalhamento da rotina de renovação e atualização da infraestrutura de TI.

22.3. A estratégia para realização dos encargos relacionados à segurança no Plano de Bem-estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos, por turno, local e funções;
- b) detalhamento das rotinas e dos procedimentos de vigilância e ronda nos ambientes dos PARQUES;
- c) detalhamento dos procedimentos para identificação e tratamento de ocorrências;
- d) planejamento de ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA, GCM e PM;
- e) localização e quantidade de câmeras de vigilância;
- f) procedimento de monitoramento das câmeras de vigilância, gravação e guarda das imagens;
- g) procedimentos para manutenção da ordem e disciplina em cada PARQUE, incluindo a coibição de atos de vandalismo e depredações e
- h) detalhamento do plano de ação coordenada entre a CONCESSIONÁRIA, a GCM e a PM

22.4. A estratégia para realização dos encargos relacionados ao funcionamento dos PARQUES, contida no Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar a:

- a) especificação da equipe necessária, para a realização dos respectivos encargos, por turno, local e funções e
- b) detalhamento da rotina e operacionalização da operação dos PARQUES, da articulação com outras entidades que se fizerem necessárias.

22.5. A estratégia para realização dos encargos relacionados a Atendimento a Emergências contida no Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para a realização dos respectivos encargos;
- b) procedimentos para tratamento de ocorrências de incêndios, afogamentos, descargas atmosféricas e outras emergências;
- c) mapeamento das áreas suscetíveis a descargas atmosféricas e
- d) procedimentos para tratamento de emergências e situações especiais de atuação para dias de grande movimento.

22.6. A estratégia para realização dos encargos relacionados ao uso da REPRESA contida no Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para realização dos respectivos encargos; e
- b) periodicidade e procedimento para aferição da balneabilidade da água.

22.7. A estratégia para realização dos encargos relacionados à Alimentação contida no Plano de Bem-Estar do USUÁRIO deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) especificação da equipe necessária para realização dos respectivos encargos.

22.7.1. Adicionalmente aos encargos relacionados nos itens acima, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a observação e cumprimento das diretrizes de acessibilidade previstas na Norma ABNT NBR 9050/2020.

23. Plano Administrativo

23.1. O Plano Administrativo deverá contemplar o detalhamento da estratégia da CONCESSIONÁRIA para a realização dos encargos relativos a:

- a) Gestão de pessoal e de contratos, conforme detalhado no item 37; e
- b) Interlocação e Governança, conforme detalhado no item 38.

23.2. A estratégia para realização dos encargos de gestão de pessoal e de contratos contida no Plano Administrativo deve incluir, mas não se limitar, a:

- a) detalhamento das rotinas administrativas e de gestão de pessoal da CONCESSIONÁRIA e
- b) detalhamento das rotinas de gestão de contratos da CONCESSIONÁRIA.

23.3. A estratégia para realização dos encargos de Interlocução e Governança contida no Plano Administrativo deve incluir, mas não se limitar, ao detalhamento do procedimento de interlocução e resolução de problemas com o Conselho Gestor do PARQUE, com o PODER CONCEDENTE e com outras entidades possuam interesse na ÁREA DA CONCESSÃO.

24. Diretrizes para elaboração do Programa de Integridade:

24.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o Programa de Integridade em até 6 (seis) meses contados da DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, que versará sobre mecanismos e procedimentos de integridade, auditoria e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (*compliance*).

24.1.1. O Programa de Integridade de que trata o subitem anterior deverá ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial da CONCESSIONÁRIA, acessível pela internet.

24.2. Recomenda-se que a CONCESSIONÁRIA obtenha certificação ISO 9001 em Gestão da Qualidade e a certificação ISO 14001 Sistema de Gestão Ambiental.

CAPÍTULO VI - ENCARGOS OPERACIONAIS

25. Diretrizes Gerais

25.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter toda a ÁREA DA CONCESSÃO e a ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, devendo prover, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento do OBJETO, observando todos os encargos delegados, bem como os parâmetros de qualidade contidos do CONTRATO e seus ANEXOS.

25.2. Os encargos operacionais subdividem-se em:

- a) Limpeza e zeladoria gerais, indicado item 26;
- b) Limpeza e zeladoria específicas dos sanitários, indicado no item 27;
- c) Conservação e manutenção gerais, indicado no item 28;
- d) Controle de pragas, indicado no item 29;
- e) Gerenciamento de Resíduos Sólidos, indicado no item 30;
- f) Disponibilidade de Infraestrutura de TI, indicado no item 31;
- g) Vigilância e Segurança, indicado no item 32;
- h) Controle de acesso e funcionamento dos PARQUES, indicado no item 33;
- i) Atendimento a emergências, indicado no item 34;
- j) Uso da REPRESA, indicado no item 35;
- k) Gestão dos pontos de alimentação, indicado no item 36;
- l) Gestão de pessoal e de contratos, indicado no item 37;
- m) Interlocução e Governança, indicado no item 38; e
- n) Operação do Parque Conectado, indicado no item 39.

26. Limpeza e zeladoria gerais

26.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, sempre que possível, efetuar uma limpeza ecológica, com utilização de produtos e métodos de limpeza que não sejam nocivos ou que possam reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana e da fauna.

26.2. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer todos os recursos humanos, tecnológicos, materiais e insumos necessários para execução dos serviços de limpeza e conservação da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter limpas e com boas condições de higiene todas as edificações, equipamentos, instalações, áreas livres, infraestrutura e monumentos integrantes da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, compreendendo, mas não se limitando, à limpeza de sanitários, caixas d'água, caminhos, áreas de alimentação, áreas de EVENTOS (antes, durante e após a sua realização), interior de edificações e MOBILIÁRIO, oferecendo uma condição saudável para o uso dos PARQUES.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá executar os serviços de limpeza de todas as áreas, internas e externas, dentro da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, de modo que estas áreas sejam mantidas limpas.

26.5. A CONCESSIONÁRIA deverá incluir no Plano de Zeladoria, as ações previstas para conservação e manutenção dos sistemas de drenagem dos PARQUES.

26.6. A CONCESSIONÁRIA deverá monitorar os EVENTOS realizados nos espaços livres e nos equipamentos inseridos na ÁREA DA CONCESSÃO, de forma a prevenir e corrigir eventuais impactos causados aos PARQUES e ao seu uso no menor tempo possível, adotando medidas como colocação de lixeiras e sanitários químicos temporários, para atendimento a EVENTOS específicos.

27. Limpeza e zeladoria específicas dos sanitários

27.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os sanitários da ÁREA DA CONCESSÃO permaneçam limpos, desodorizados e em pleno funcionamento durante todo o período de funcionamento dos PARQUES, de forma a atender à constante demanda dos USUÁRIOS, sobretudo nos dias e períodos de maior fluxo de pessoas.

27.2. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a remoção dos resíduos dos cestos, bem como a limpeza do piso e dos vasos sanitários, com aplicação de produtos desinfetantes e tantas vezes quantas forem necessárias para higienização e atendimento dos USUÁRIOS.

27.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar a zeladoria das instalações sanitárias, seus aparelhos, metais sanitários e demais componentes, mantendo seu bom estado de conservação impedindo qualquer ato que caracterize mau uso, depredação, vandalismo, furto de equipamentos, peças e acessórios dos sanitários e atos criminosos em geral.

27.4. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e repor os suprimentos de higiene necessários ao bom funcionamento dos sanitários, tais como papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e/ou equipamentos de secagem em quantidades necessárias e suficientes ao atendimento satisfatório dos USUÁRIOS.

27.5. A CONCESSIONÁRIA deve dispor de álcool em gel 70% (setenta por cento) ou substância comprovadamente semelhante para utilização dos USUÁRIOS no mínimo em todos os sanitários, edificações e quiosques na ÁREA DA CONCESSÃO.

28. Conservação e manutenção gerais

28.1. A CONCESSIONÁRIA deverá conservar todas as edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos integrantes da CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função da obsolescência, do desgaste ou término de sua vida útil, de acordo com o princípio da razoabilidade.

28.2. A CONCESSIONÁRIA deverá otimizar a utilização de edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos, buscando alcançar a adequada manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, devendo mantê-los em boas condições de uso e conservação, de modo a prolongar a sua vida útil.

28.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo gerenciamento e execução da manutenção e/ou recuperação de todas as edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES sob sua responsabilidade, visando garantir sua disponibilidade de forma ininterrupta e segura para os USUÁRIOS, visitantes e funcionários.

28.4. Na execução dos serviços de manutenção deverão ser respeitadas as recomendações dos fabricantes e as normas vigentes visando manter a garantia de uso das edificações, instalações, infraestruturas, MOBILIÁRIO e equipamentos e a segurança operacional.

28.5. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das instalações dos equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, incluindo instalações elétrica, hidráulica, predial, eletromecânica, eletrônica, de refrigeração, de climatização, de ventilação e de exaustão.

28.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável por manutenções gerais que englobem pinturas, MOBILIÁRIOS, reparos e reposição de pisos, azulejos, pastilhas, dentre outros, dos equipamentos da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES.

28.7. A CONCESSIONÁRIA deve continuamente repor e assentar as pedras dos pisos intertravados, regularizar os caminhos cimentados e asfaltados dos PARQUES.

28.8. No PARQUE GUARAPIRANGA, a CONCESSIONÁRIA deverá regularizar e assentar os paralelepípedos para preservar os caminhos.

28.9. Nas trilhas, a CONCESSIONÁRIA deverá inserir guarda corpos nos trechos perigosos, sinalização educativa e indicativa do trajeto e bancos de apoio. Além disso, deverá realizar a manutenção periódica de seu revestimento com triturado de manejo vegetal e pedrisco.

28.10. As atividades de manutenção preventiva e corretiva da CONCESSIONÁRIA incluem, mas não se limitam a:

- a) reparos da alvenaria, estruturas integrantes das construções não permanentes como containers, pisos, portas, janelas, escadas e seus acessórios, pavimentos, sistema de drenagem, fossas, passarelas e serviços em torno, incluindo calçadas, guias, rampas, sarjetas e acesso;
- b) reparos de estruturas de concreto e metálicas, coberturas, carenagens, lajes, vigas, pilares, pré-moldados e gradis;
- c) reparos de transformadores, cabines de medição e distribuição, quadros e painéis em geral, para-raios, aterramento, cabos de energia, ar-condicionado, iluminação principal e emergencial de edificações, nobreaks, baterias, alarmes de incêndios e postes;
- d) reparos de rede hidráulica, filtros, fontes e elementos d'água, sanitários, incluindo pias, torneiras, bacias e válvulas, caixa d'água, cisternas, bombas, mangueiras, rede de detecção de combate a incêndios, hidrantes, rede de drenagem, entre outros;
- e) reparos em bombas, portões de acesso e balizadores, inclusive atualizações necessárias;
- f) reparos de pintura em estrutura, colunas, carenagens, alvenaria, portas e janelas, sinalização horizontal
- g) reparos, reformas e, quando necessário, reposição dos gradis;
- h) instalação, manutenção, recomposição e reparos em placas de sinalização, placas de orientação e outros itens de comunicação com os USUÁRIOS;

- i) provisão e reposição de extintores de incêndio, nos termos da ABNT- NBR 12693 e NBR 12962, bem como de outras normas aplicáveis;
- j) instalação, manutenção, reparos e reposição de forma a garantir a disponibilidade das câmeras de vigilância da ÁREA DA CONCESSÃO; e
- k) preservação e manutenção do MOBILIÁRIO.

28.11. A CONCESSIONÁRIA deve executar as manutenções de forma programada a minimizar seu impacto negativo na ÁREA DA CONCESSÃO.

28.12. Os serviços de conservação também envolvem os monumentos presentes da ÁREA DA CONCESSÃO, devendo, inclusive, mantê-los livres de pichações e/ou depredações. Deverão ser seguidas as orientações do órgão de proteção ao patrimônio histórico e cultural do Município.

28.13. Em casos de ocorrências que coloquem em risco a integridade física de USUÁRIOS, funcionários, vegetação ou fauna, o atendimento deverá ser realizado de forma imediata, com o adequado isolamento da área.

28.14. Situações emergenciais devem ser comunicadas de forma imediata ao PODER CONCEDENTE, para que a solução seja prontamente executada.

29. Controle de pragas

29.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelas atividades de desinsetização, desratização, desinfecção dos ambientes e áreas comuns dos PARQUES.

29.2. A CONCESSIONÁRIA Também é responsável pela limpeza e manutenção das caixas d'água dos PARQUES, em periodicidade, no mínimo, semestral.

29.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizados laudos técnicos, emitidos por prestador de serviço qualificado e reconhecido, que atestem que toda a ÁREA DA CONCESSÃO e a ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES se encontra livre de infestações de animais sinantrópicos como ratos, baratas, insetos danosos e outros que possam oferecer riscos à vegetação, fauna, aos USUÁRIOS e aos equipamentos dos PARQUES.

30. Gerenciamento de Resíduos Sólidos

30.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela destinação dos resíduos gerados nas dependências dos PARQUES, oriundos da visitação, de EVENTOS e das atividades administrativas e operacionais, desde sua coleta e armazenamento até a sua disposição final.

30.2. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar boas práticas em relação à gestão de resíduos sólidos, como a não geração, redução, reutilização, coleta seletiva, reciclagem, compostagem, biodigestão, logística reversa, tratamento preliminar dos resíduos sólidos e preferência pela disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

30.3. A CONCESSIONÁRIA poderá reaproveitar os resíduos arbóreos para outros usos, como MOBILIÁRIO dos PARQUES.

30.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter as lixeiras da ÁREA DA CONCESSÃO disponíveis para receberem novos resíduos, impedindo o acesso de animais silvestres e domésticos a estes dispositivos, seja por meio de constante esvaziamento, ou da utilização de tecnologias existentes para esse fim conforme diretrizes do APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

30.5. Quando da implantação de novas lixeiras, a CONCESSIONÁRIA deverá utilizar sistema de coleta seletiva, sendo responsável pela correta destinação dos resíduos conforme diretrizes do APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

30.6. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar campanhas de conscientização para a correta destinação de resíduos sólidos, visando melhorar a relação entre os USUÁRIOS e os resíduos por eles produzidos.

30.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro quantitativo dos resíduos gerados nos PARQUES, informando sua origem, tipo e destinação final, devendo atualizá-lo a cada prestação de informações da CONCESSÃO.

31. Disponibilidade de Infraestrutura de TI

31.1. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a disponibilização de conexão à internet sem fio gratuita (Wi-fi) nas áreas de estar dos PARQUES, sem exigência de cadastro, exceto para o estrito cumprimento do Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014). A conexão à internet sem fio gratuita (Wi-fi) deve atender aos seguintes requisitos:

- a) ter velocidade de, no mínimo, 512 Kbps (quinhentos e doze quilobites por segundo) por USUÁRIO;
- b) atender no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) USUÁRIOS simultaneamente, com possibilidade de desconectar USUÁRIOS conectados em período superior a 15 (quinze) minutos ou utilizar marketing digital a partir desse período e
- c) manter nível de sinal de no mínimo 65 dBm (sessenta e cinco decibéis miliwatt).

31.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável por efetuar medidas relacionadas a proteção dos dados dos USUÁRIOS, respeitados os dispositivos da Lei Federal n.º 13.709/2018.

32. Vigilância e Segurança

32.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a segurança dos USUÁRIOS e atuar na proteção e conservação do patrimônio natural, social, histórico e cultural dos PARQUES, e desenvolver todas as estratégias visando ao cumprimento de seu regulamento de uso e sua integridade, utilizando-se de recursos tecnológicos e humanos, durante todo o período da CONCESSÃO.

32.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a fronteira dos PARQUES com o logradouro público e com terrenos de terceiros integralmente cercado com gradis metálicos padronizados e em bom estado de conservação, sem peças faltantes, ferrugem etc., de forma a realizar o efetivo controle de acesso aos PARQUES.

32.3. A CONCESSIONÁRIA deverá reformar as guaritas de alvenaria nas portarias de acesso do PARQUE GUARAPIRANGA e implantar guaritas móveis para controle do ingresso de visitantes em todos os acessos e portarias dos demais parques.

32.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer o dimensionamento das equipes de segurança e sua integração com o sistema de monitoramento remoto e outros recursos tecnológicos empregados nesta operação.

32.5. Toda a ÁREA DA CONCESSÃO e a ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES deverá ser monitorada por prepostos executando atividades de segurança desarmada, por meio de rondas terrestres e/ou postos estacionários.

32.6. As ações de segurança deverão ser planejadas a partir dos princípios da prevenção e inibição de ações impróprias e da mediação e resolução pacífica de conflitos, adotando-se medidas preventivas às ocorrências como maneira de se evitar o emprego de ações coercitivas.

32.7. As equipes de segurança não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra quaisquer USUÁRIOS, especialmente contra minorias e grupos sociais vulneráveis.

32.8. As equipes de segurança deverão possuir pessoal preparado e capacitado para recepcionar os USUÁRIOS e atendê-los de forma cordial e solícita, devendo-se incluir parte da equipe em ações de orientação.

32.9. A CONCESSIONÁRIA deverá zelar para que as relações e interações entre as equipes de segurança e os USUÁRIOS sejam estabelecidas de maneira a fortalecer o respeito mútuo e o sentimento de pertencimento em relação aos PARQUES e à cidade.

32.10. A CONCESSIONÁRIA deverá apoiar as autoridades competentes nas ações de policiamento e nas atividades de fiscalização das ações no interior dos PARQUES, com a obrigação de:

- a) atuar de modo coordenado com a Guarda Civil Metropolitana (GCM), que poderá realizar inclusive o patrulhamento pelas águas da REPRESA, e Polícia Militar (PM), conforme o Plano de Bem-estar dos USUÁRIOS.
- b) comunicar de maneira imediata o PODER CONCEDENTE e outras autoridades competentes sobre todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas ocorridas no interior e entorno imediato dos PARQUES.
- c) manter, atualizar e compartilhar com o PODER CONCEDENTE um sistema de registro com todas as ocorrências de infrações e atividades suspeitas, com sua descrição e localização detalhada e indicação das medidas tomadas.

32.11. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as disposições da legislação vigente, devendo ser comprovada a sua realização com a apresentação dos seguintes documentos devidamente atualizados pela CONCESSIONÁRIA ou empresa comprovadamente subcontratada desta:

- a) Autorização de funcionamento para o Estado de São Paulo, concedido pelo Ministério da Justiça, nos termos da Lei Federal n.º 7.102/1983, e dos Decretos Federais n.º 89.056/1983 e n.º 1.592/1985, e demais alterações;

- b) Certificado de Segurança, em plena vigência, emitido pela Superintendência Regional no Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, conforme disposto na Portaria n.º 3.233/2012-DG/DPF e alterações;
- c) Declaração de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Divisão de Registros Diversos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade durante a vigência do CONTRATO; e
- d) outros que eventualmente a legislação venha a exigir para essa atividade.

32.12. As atividades de vigilância e segurança devem seguir as diretrizes abaixo:

- a) utilizar apenas vigilantes que portem Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional de Vigilante em prazo de validade;
- b) efetivar seguro de vida dos vigilantes;
- c) os vigilantes não podem portar armas de fogo;
- d) as equipes de vigilância não deverão, em hipótese alguma, no exercício de suas funções, tomar medidas discriminatórias contra os USUÁRIOS dos PARQUES;
- e) as equipes de vigilância deverão contar com efetivo composto por, no mínimo, 30% de mulheres;
- f) os serviços da equipe de vigilância deverão ser prestados 24 horas por dia, todos os 7 dias da semana; e
- g) os profissionais de vigilância deverão poder se comunicar através de sistema de rádio.

32.13. As atividades de vigilância e segurança incluem, mas não se limitam a:

- a) evitar ocorrências que atentem contra a realização de atividades pelos USUÁRIOS e a realização dos encargos;
- b) coibir o comércio ambulante e assemelhados não autorizados;
- c) impedir atos de vandalismo, depredações e pichações, inclusive, do MOBILIÁRIO, e monumentos presentes nos PARQUES;
- d) coibir a indevida descarga de entulho;
- e) colaborar nos casos de emergência, visando à manutenção das condições de segurança;
- f) mediar eventuais conflitos, de forma moderada e proporcional, entre USUÁRIOS e/ou pessoas;
- g) efetuar rondas constantes na ÁREA DA CONCESSÃO e monitoramento da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, incluindo, mas não se limitando, aos sanitários, edificações, passagens, caminhos, trilhas e adjacências;
- h) operar o Circuito Fechado de Televisão (CFTV);

- i) assegurar o livre acesso, circulação e permanência temporária dos USUÁRIOS nos PARQUES; e
- j) efetuar apoio operacional aos USUÁRIOS, atendimento a idosos, pessoas com deficiência, entre outros.

32.14. A CONCESSIONÁRIA possui o encargo de implementar um sistema de vigilância e monitoramento eletrônico remoto, o Circuito Fechado de Televisão (CFTV), que deverá:

- a) ser composto, no mínimo, por câmeras, monitores, equipamentos eletrônicos, software e outros dispositivos técnicos que permitam o monitoramento de pessoas e ambientes dos PARQUES e a visualização de EVENTOS dos locais monitorados;
- b) permitir a visualização e o monitoramento, no mínimo, dos acessos dos PARQUES e das áreas de estar dos USUÁRIOS;
- c) ter sua instalação concluída em até 36 (trinta e seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- d) funcionar 24 horas por dia, todos os 7 dias da semana, assim como cada uma de suas câmeras, individualmente. As imagens deverão estar à pronta disposição do PODER CONCEDENTE, por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- e) permitir o backup das imagens e outras informações de todas as ocorrências;
- f) possuir registro de ocorrências, permitindo a visualização e geração de relatórios;
- g) possuir armazenamento das imagens e gravações por período mínimo de 90 (noventa) dias, com resolução mínima de 1920x1080 pixels;
- h) ser suportado por nobreaks;
- i) possuir mecanismos de segurança contra adulteração de imagens gravadas;
- j) possuir mecanismo de chaveamento de filtro infravermelho para utilização em ambiente de baixa luminosidade;
- k) possuir movimento pan 360° contínuo;
- l) possuir câmeras com ajuste de foco automático e
- m) receber manutenção periódica de todos os itens, mantendo todas as câmeras em boas condições de limpeza e visibilidade, bem como todos os dispositivos eletrônicos e monitores responsáveis pela realização da atividade, bem como a manutenção no caso de furto de qualquer dos componentes.

32.15. A CONCESSIONÁRIA é responsável por realizar reinvestimento periódico no sistema CFTV, observando um ciclo de 5 anos.

32.16. É vedado à CONCESSIONÁRIA o compartilhamento dos registros de ocorrências e imagens a qualquer parte sem a anuência formal do PODER CONCEDENTE, exceto no caso de ordem judicial.

32.17. O monitoramento eletrônico deve respeitar a anonimização dos dados dos USUÁRIOS e as disposições da Lei Federal n.º 13.709/18.

33. Controle de acesso e funcionamento dos PARQUES

33.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela gestão dos acessos dos PARQUES, mantendo o monitoramento, de modo a garantir o adequado controle de acessos.

33.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os portões dos PARQUES abertos, respeitando o horário de funcionamento dos Regulamentos de Uso vigentes. Referencialmente, informa-se que os atuais horários de funcionamento são:

- a) PARQUE GUARAPIRANGA: 6 horas às 18 horas.
- b) PARQUE BARRAGEM DA GUARAPIRANGA: 6 horas às 19 horas.
- c) PARQUE PRAIA SÃO PAULO (NÚCLEO ATLÂNTICA e NÚCLEO PRAIA DO SOL): 7 horas às 19 horas.
- d) PARQUE LINEAR CASTELO: 8 horas às 17 horas.
- e) PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO: 6 horas às 18 horas.
- f) PARQUE LINEAR SÃO JOSÉ: 6 horas às 18 horas.

33.3. Durante o horário de funcionamento dos PARQUES todos os acessos e portões devem permanecer abertos aos USUÁRIOS.

33.4. Os horários de funcionamento dos PARQUES podem ser alterados por novos Regulamentos de Uso conforme indicado no ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES.

33.5. A CONCESSIONÁRIA pode propor a ampliação do horário de funcionamento dos PARQUES, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, desde que tal proposta seja objeto da aprovação mediante alteração do Regulamento de Uso do PARQUE, nos termos da Lei n.º 15.910/2013 e Decreto n.º 58.625/2019, e que sejam apresentadas soluções que mantenham a adequada provisão de vigilância nos PARQUES e que mitiguem eventuais impactos ambientais.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar a contagem dos USUÁRIOS que ingressam cada um dos PARQUES da CONCESSÃO;

33.7. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, os relatórios de que trata o subitem acima, com especificação do número de USUÁRIOS visitantes por PARQUE, por dia e por hora.

33.8. O Centro de Convivência e Cooperativa (CECCO) do PARQUE GUARAPIRANGA não integra a ÁREA DA CONCESSÃO, sendo de responsabilidade do órgão municipal correspondente a abertura e fechamento do equipamento público.

33.9. Os sanitários e portarias deverão estar disponíveis durante todo o período em que os PARQUES estiverem abertos.

34. Atendimento a emergências

34.1. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar diretrizes e procedimentos para a prevenção e atendimento a Emergências e que deverão ser constantes do Plano de Bem Estar do USUÁRIO, no mínimo, nas seguintes situações:

- a) aplicação de primeiros socorros;
- b) afogamento na REPRESA;
- c) descargas elétricas;
- d) evacuação de multidões em emergências;
- e) incêndios.

34.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela aplicação dos treinamentos de que trata o subitem 34.1.

34.3. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir condições de atuação de equipe de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a NR-5.

34.4. A CONCESSIONÁRIA deverá implementar e garantir as condições de atuação da Brigada de Incêndio, observando as disposições normativas aplicáveis, principalmente a NBR ABNT 14276 (Brigada de Incêndio e emergência e emergência – requisitos e procedimento).

34.5. A CONCESSIONÁRIA deverá manter os equipamentos contra incêndio distribuídos pelos PARQUES em boas condições de uso, efetuar testes e recargas dentro da legislação vigente e, no caso do PARQUE GUARAPIRANGA, também em suas áreas de churrasqueiras.

34.6. A CONCESSIONÁRIA deverá prover os equipamentos necessários para o pronto atendimento dos USUÁRIOS devido à ocorrência de acidentes ou problemas de saúde dentro dos PARQUES, devendo manter espaço apropriado para tanto e equipamentos de primeiros socorros.

34.7. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a área dos PARQUES devidamente sinalizada, com os tipos de extintores disponíveis, hidrantes e placas que indiquem as rotas de fuga dentro da legislação vigente.

34.8. É dever da CONCESSIONÁRIA implementar ações de mitigação riscos às áreas suscetíveis a descargas atmosféricas em toda a ÁREA DA CONCESSÃO e na ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES.

34.9. Em dias de intenso uso da ÁREA DA CONCESSÃO, como em EVENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a disponibilidade de serviço ambulatorial, nos termos da legislação vigente.

35. Uso da REPRESA

35.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por implementar píeres de parada náuticos, conforme descrição disciplinada no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

35.2. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA a promoção de passeio náutico entre os PARQUES como ATIVIDADE ASSOCIADA, observada a disciplina contida no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES A CONCESSIONÁRIA deverá permitir a pesca nos PARQUES observando as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES dos PARQUES, bem como os regulamentos específicos que incidirem sobre a REPRESA.

35.3. Veda-se a realização a pesca predatória com quaisquer tipos de redes e anzol, cabendo à CONCESSIONÁRIA as atividades de vigilância e fiscalização para coibir tais atos, quando realizados a partir da área dos PARQUES e de suas passarelas.

35.4. A CONCESSIONÁRIA poderá implementar, especificamente no PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO PRAIA DO SOL e PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO, áreas de banhos na REPRESA, de acordo com as diretrizes de usos das praias, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 53.538/12 e observadas as seguintes normas:

- a) obter, junto aos órgãos competentes, as autorizações cabíveis;
- b) as áreas de banho deverão ser formalizadas mediante a sua delimitação e inserção de boias de sinalização;

- c) deverá ser mantido, observada a legislação aplicável, guarda-vidas nas áreas de banho com estrutura de apoio;
- d) informar a aferição da qualidade da água, realizada pela CETESB, semanalmente.
- e) informar aos USUÁRIOS, mediante sinalização e informação na Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO, a condição de balneabilidade das águas da REPRESA nas áreas de banho e
- f) reforçar as ações de limpeza junto às áreas próximas de banho, a fim de evitar a contaminação das águas da REPRESA por lixo e outros resíduos.

35.5. A implantação dos píeres de acesso náutico deverá obedecer, no mínimo, as seguintes diretrizes de preservação da fauna local e mitigação de impactos ambientais nos PARQUES da CONCESSÃO:

- a) sinalizar e fiscalizar para que USUÁRIOS mantenham os motores de suas embarcações desligados o mais rapidamente possível a partir da aproximação dos píeres.
- b) Ao menos 1 (uma) das vagas dos píeres de cada PARQUE deverá ser reservada para a parada de barcos do passeio em caráter rotativo, sendo vedado à CONCESSIONÁRIA proibir a atracagem de embarcações de terceiros dessa natureza.
- c) disponibilizar pessoal para apoio no embarque e desembarque de passageiros;
- d) vedar a realização de EVENTOS, festas, churrascos etc., em embarcações atracadas.;
- e) proibir a utilização de som mecânico em altos volumes por USUÁRIOS em suas embarcações enquanto atracados nos píeres;
- f) a CONCESSIONÁRIA deverá fundamentar seu projeto de implantação dos píeres de acesso náutico em estudos técnicos específicos com o objetivo de adotar solução mais benéfica à preservação da fauna e flora local, levando em consideração, também a análise dos cenários de cheia e seca da REPRESA;
- g) verificando-se a ocorrência de impacto significativo do uso dos píeres náuticos sobre a fauna e flora dos PARQUES da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá determinar a adoção de medidas adicionais de mitigação aos impactos ambientais;
- h) não deverá ser permitida a atracagem de embarcações em outras áreas dos PARQUES além dos píeres de acesso náutico e
- i) liberada a cobrança de valor pecuniário pelo tempo de permanência das vagas molhadas dos píeres de acesso náutico para embarcações que forem permanecer mais que 15 (quinze) minutos atracadas no local;

36. Gestão dos pontos de alimentação

36.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir o fornecimento gratuito de água potável para os USUÁRIOS em todos os bebedouros dos PARQUES, em conformidade com os parâmetros de potabilidade regidos pela legislação vigente.

36.2. Em até 12 (doze) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar pelo menos 1 (um) ponto de alimentação no PARQUE GUARAPIRANGA, PARQUE BARRAGEM DO GUARAPIRANGA e PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO PRAIA DO SOL, conforme indicado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

36.3. Em até 24 (vinte e quatro) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar pelo menos 1 (um) ponto de alimentação no PARQUE LINEAR NOVE DE JULHO, conforme indicado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

36.4. Em até 36 (trinte e seis) meses da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA deverá implantar pelo menos 1 (um) ponto de alimentação no novo PARQUE PRAIA SÃO PAULO – NÚCLEO ATLÂNTICA, conforme indicado no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

36.5. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA a implementação de um ponto de alimentação no PARQUE LINEAR CASTELO, devido às possíveis restrições ambientais para este uso.

36.6. Faculta-se à CONCESSIONÁRIA a implementação de mais pontos de alimentação nos PARQUES, observadas as suas características de visitação, área e setorização.

36.7. Os pontos de alimentação nos PARQUES deverão observar as seguintes diretrizes pela CONCESSIONÁRIA:

- a)** antes da sua instalação, demonstrar no plano de ocupação, a viabilidade técnica da localização, observada a cota de inundação dos PARQUES e a localização das instalações existentes de água e esgoto;
- b)** implementar MOBILIÁRIO de apoio ao ponto de alimentação, composto, no mínimo, por lixeiras, mesas e assentos;
- c)** realizar o descarte sustentável e adequado do lixo e resíduos, bem como o controle dos efluentes gerados nos processos de preparação dos alimentos, a fim de causar menor impacto possível à fauna e flora dos PARQUES;

- d) oferecer serviços variados, em distintas categorias de preços, incluindo alimentos naturais e frescos, atrelando qualidade e agilidade ao serviço prestado;
- e) oferecer em cada um dos PARQUES, em pelo menos um ponto de alimentação, uma opção de alimentação popular, composta referencialmente, no mínimo, pelo cardápio do “Lanche para o centro cirúrgico” do “Volume 9 - Prestação de Serviços de Nutrição e Alimentação a Servidores e Empregado” do CADTERC – com valor de face ao USUÁRIO de, no máximo, 0,5% do salário-mínimo estadual vigente;
- f) priorizar, sempre que possível, a aquisição de produtores e fornecedores locais, da Zona Sul da Cidade de São Paulo, de forma a favorecer a integração econômica da CONCESSÃO com a região em que está inserida e enriquecer a experiência do USUÁRIO; e
- g) utilizar copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso não o sejam, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis.

37. Gestão de pessoal e de contratos

37.1. A CONCESSIONÁRIA e suas subcontratadas deverão ter, ao longo de todo o período de CONCESSÃO, um quadro de prepostos ou empregados capacitados para executar as atividades necessárias ao cumprimento do OBJETO, adotando as melhores práticas de mercado, com o objetivo de atingir excelência nos serviços que serão prestados.

37.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelos contratos de trabalho de seus prepostos ou empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

37.3. A CONCESSIONÁRIA deverá munir seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, com Equipamentos de Proteção Individual e demais equipamentos necessários para a execução de suas funções, respeitando a legislação vigente e as normas de segurança.

37.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter atualizado o cadastro de seus prepostos ou empregados, inclusive os de suas subcontratadas, incluindo, no mínimo: (i) nome completo; (ii) documento de identificação; e (iii) cargo/função. Essas informações deverão ser disponibilizadas ao PODER CONCEDENTE quando solicitadas.

37.5. Todos os prepostos ou empregados da CONCESSIONÁRIA ou suas subcontratadas deverão estar uniformizados e identificados no exercício de suas funções.

37.6. Todas as equipes, inclusive as equipes de segurança, deverão utilizar trajes condizentes ao exercício de suas atividades e às condições climáticas, visando a sua segurança e conforto na execução dos serviços bem como a identificação visual de suas funções.

37.7. Caberá à CONCESSIONÁRIA capacitar seus prepostos ou empregados, diretos ou subcontratados, para manter um relacionamento cordial, harmonioso e solícito com os USUÁRIOS dos PARQUES.

37.8. A contratação de funcionários deverá observar as exigências legais, sejam as trabalhistas como as de cada área de atuação, assim como os parâmetros de mercado para remuneração, visando à garantia de equipe especializada, em número adequado para execução do OBJETO.

37.9. A CONCESSIONÁRIA deverá manter Banco de Talentos, com o currículo de pessoas que residem na área próxima dos PARQUES, com vistas a estimular o emprego e a economia da região.

38. Interlocução e Governança

38.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um relacionamento colaborativo e harmonioso com os USUÁRIOS, o PODER CONCEDENTE, os Conselhos Gestores dos PARQUES e a comunidade do seu entorno, devendo:

- a) indicar um profissional ou profissionais, dentro de seu quadro de prepostos ou empregados, que possua um entendimento completo de todas as atividades relativas ao OBJETO, para realizar a interlocução com o PODER CONCEDENTE durante o período da CONCESSÃO;
- b) disponibilizar um profissional ou profissionais para participar das reuniões dos Conselhos Gestores dos PARQUES, prestando eventuais esclarecimentos solicitados, colhendo sugestões e colaborando com as discussões em pauta;
- c) atender a todos os pedidos de reunião pelo PODER CONCEDENTE;
- d) responder, em prazo adequado, a todas as solicitações de informação pelo PODER CONCEDENTE;
- e) responder a solicitações de informação pelos Conselhos Gestores dos PARQUES em até 30 (trinta) dias;
- f) adotar medidas necessárias à solução de problemas identificados pelos Conselhos Gestores dos PARQUES;
- g) manter um relacionamento colaborativo e harmonioso com os USUÁRIOS dos PARQUES e com a comunidade do seu entorno, procurando desenvolver o equipamento como uma centralidade ambiental e de lazer, totalmente integrada ao território e

- h) ouvir e acolher, quando possível, as reclamações e sugestões dos USUÁRIOS, visando aprimorar sua experiência e bem-estar.

39. Operação do Parque Conectado

39.1. Na operacionalização dos encargos de que trata este ANEXO, a CONCESSIONÁRIA deverá valer-se da utilização das inovações tecnológicas para a prestação de um serviço adequado aos USUÁRIOS, buscando a efetivação do conceito de Parque Conectado, através da disponibilização dos seguintes sistemas:

- i. Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO, indicado no item 39.2 e
- ii. Sistema de Gestão Administrativa (SGA), indicado no item 39.3.

39.2. A Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO, deverá prover, no mínimo, os seguintes serviços ou informações aos USUÁRIO:

- a) estar disponível, no mínimo, por meio de site acessível pelos navegadores de internet e em aplicativo disponível para aparelhos mobile para os sistemas operacionais Android versão 10.0 ou superior e iOS.
- b) conter o mapa do PARQUE com localização de seus equipamentos e serviços ao USUÁRIO, como pontos de alimentação e sanitários;
- c) conter o mapa das adjacências, com localização dos outros PARQUES e estimativa de tempo para que o USUÁRIO chegue aos outros PARQUES da CONCESSÃO por diferentes modais (a pé, por carro, por bicicleta e por passeio náutico, se disponível);
- d) apresentar as informações históricas, culturais e ambientais do PARQUE;
- e) demonstrar as condições de balneabilidade das águas da REPRESA nas áreas de banho;
- f) informar os horários de funcionamento dos PARQUES;
- g) informar o calendário de EVENTOS e atividades, inclusive das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO;
- h) disponibilizar pesquisa para coleta de dados de satisfação dos USUÁRIOS;
- i) disponibilizar serviço de ouvidoria;
- j) apresentar os relatórios de que trata o CAPÍTULO VIII deste ANEXO, assim como os documentos relativos ao CONTRATO de domínio público;
- k) disponibilizar informações que poderá ser realizada, quando pertinente, considerando a localização do USUÁRIO aferida por meio de GPS, uma visita autoguiada no PARQUE, proporcionando uma experiência interativa e imersiva;

- l) garantir que a interface do USUÁRIO (UX) da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO deverá acompanhar o Plano de Comunicação e Sinalização Visual desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA;
- m) garantir que a interface do USUÁRIO (UX) da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO deverá ter interface acessível com base nas diretrizes da W3C e suporte a aplicativos leitores de tela, como o NVDA e interpretadores de LIBRAS, como o HandTalk;
- n) garantir que as informações disponibilizadas por meio da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO deverão ter atualização, no mínimo, diária.
- o) garantir que o serviço de ouvidoria deverá, minimamente, receber críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações que deverão ser respondidos pela CONCESSIONÁRIA e deverá possibilitar ao USUÁRIO a inserção de dados de contato, como e-mail e/ou telefone;
- p) Quando o USUÁRIO decidir pela inserção de seus dados, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicá-lo diretamente quanto à resposta e/ou encaminhamento do envio, em até 15 (quinze) dias úteis;
- q) assegurar que a Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO deverá ter um tempo de atividade (uptime) de, no mínimo, 99,9% em cada uma das plataformas em que ela esteja disponibilizada, isto é, site para internet e aplicativos para os diferentes Sistemas Operacionais;
- r) atestar que o tempo de atividade (uptime) de que trata o subitem acima será aferido mediante relatórios disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA que deverão ser auditáveis a qualquer momento pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por terceira pessoa por ele designada, como o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou entidade independente de auditoria;
- s) observar integralmente, na implementação da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- t) asseverar que as funcionalidades e informações disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA na Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO poderão ter o seu alcance potencializado pela disponibilização concomitante das informações nas principais plataformas de redes sociais.

39.3. O Sistema de Gestão Administrativa (SGA) deverá permitir e manter o registro da execução dos encargos de operação pela CONCESSIONÁRIA, auxiliando no gerenciamento das rotinas administrativas e na disponibilização de relatórios, indicadores, metas e gráficos com dados históricos e gerenciais e:

39.3.1. o PODER CONCEDENTE, no seu poder de fiscalização da CONCESSÃO, poderá, a qualquer tempo, auditar o Sistema de Gestão Administrativa, diretamente ou por terceira pessoa por ele designada,

como o VERIFICADOR INDEPENDENTE ou entidade independente de auditoria, com a finalidade de verificar o cumprimento dos encargos da CONCESSÃO e o cumprimento das obrigações do CONTRATO.

40. Pesquisa de Uso Público

40.1. A Pesquisa de Uso Público tem como objetivo aferir as principais características relacionadas aos principais usos, perfil socioeconômico e demográfico e número de USUÁRIOS.

40.2. A Pesquisa de Uso Público deverá ser realizada pelo INSTITUTO DE PESQUISA contratado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

40.3. A Pesquisa de Uso Público deverá ser realizada, pela primeira vez, em até 1 (um) ano contado da DATA DA ORDEM DE INÍCIO e, após essa primeira vez, deverá ser realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data de realização da primeira Pesquisa de Uso Público.

40.4. No âmbito da Pesquisa de Uso Público, deverá ser aferido o número de USUÁRIOS nos PARQUES, de maneira individualizada, a partir da utilização de uma metodologia específica e confiável, considerando, no mínimo, as variações climáticas e de dias da semana, que possam influenciar a quantidade de USUÁRIOS presentes.

40.5. As análises deverão incluir, no mínimo, comparações entre variáveis relacionadas ao perfil demográfico dos USUÁRIOS, os usos e atividades realizadas e a sua percepção em relação aos serviços prestados.

40.6. A Pesquisa de Uso Público deverá conter um levantamento demográfico dos USUÁRIOS dos PARQUES, contendo, no mínimo, os seguintes dados dos USUÁRIOS:

- a) idade;
- b) escolaridade;
- c) identidade étnico-racial;
- d) gênero;
- e) deficiência física;
- f) origem; e
- g) renda domiciliar per capita.

40.7. Para o levantamento do item “Origem”, a pesquisa deverá coletar dados com a maior precisão geográfica possível, como endereço ou CEP de residência, possibilitando o seu uso em sistemas de informação geográfica.

40.8. A Pesquisa de Uso Público deverá aferir os principais usos e atividades realizadas nos PARQUES, através de pesquisa com metodologia observacional, entrevistas estruturadas presenciais, ou outra metodologia pertinente.

40.9. A Pesquisa de Uso Público deverá ser estruturada em “usos agregados” e “usos específicos”, no qual cada um dos “usos agregados” deverá ser composto em sua totalidade por “usos específicos” de maneira a contemplar, exaustivamente, todos os usos possíveis dentro de sua categoria.

40.10. Os “usos agregados” deverão aferir de maneira agregada, no mínimo, a parcela de USUÁRIOS que realizou, durante o período de permanência na área dos PARQUES, as seguintes atividades:

- a) atividades culturais;
- b) contemplação;
- c) eventos;
- d) práticas esportivas;
- e) serviços de alimentação; e
- f) outros.

40.11. Ademais, o levantamento deverá também incluir informações variadas, tais como:

- a) acompanhamento por animais de estimação;
- b) acompanhamento por crianças;
- c) consumo em loja de conveniência e suvenires;
- d) dispêndio financeiro na ÁREA DA CONCESSÃO;
- e) meio de transporte utilizado;
- f) número de pessoas acompanhando o USUÁRIO na visita;
- g) percepção de necessidade de melhoria; e
- h) tempo que os USUÁRIOS permaneceram na ÁREA DA CONCESSÃO.

40.12. Os dados deverão ser apresentados de modo que seja possível estabelecer relações entre os dados demográficos e os dados coletados no âmbito da pesquisa.

CAPÍTULO VII - ENCARGOS DE ATIVAÇÃO E OCUPAÇÃO DOS PARQUES

41. Diretrizes Gerais

41.1. Respeitada a legislação aplicável sobre a ÁREA DA CONCESSÃO e a ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE dos PARQUES, especialmente as normas ambientais e urbanísticas, bem como o PLANO DE GESTÃO dos PARQUES, a CONCESSIONÁRIA poderá destinar a ÁREA DA CONCESSÃO para os usos e formas de ocupação e ativação definidas neste ANEXO e demais ANEXOS do CONTRATO.

41.2. A ativação sociocultural dos PARQUES pela CONCESSIONÁRIA poderá ocorrer mediante a realização de:

41.2.1. ATIVIDADES LIVRES, que são encargos de execução obrigatória, nos termos elencados no item 42; e

41.2.2. ATIVIDADES ASSOCIADAS, de execução facultativa, conforme limites, diretrizes e encargos elencados no item 43.

41.3. Para o desenvolvimento das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO E ATIVIDADES ASSOCIADAS, a CONCESSIONÁRIA poderá instalar ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS MÓVEIS nos PARQUES, não implicando na redução permanente da permeabilidade dos mesmos.

41.4. A realização das ATIVIDADES LIVRES E ATIVIDADES ASSOCIADAS não poderá causar obstrução da passagem dos USUÁRIOS pelos PERCURSOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA.

41.5. Caso a CONCESSIONÁRIA se utilize, para a execução de qualquer dos encargos contido nesse ANEXO, bem como para a realização de ATIVIDADES ASSOCIADAS, de drones, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as diretrizes específicas de SVMA a fim de não interferir na fauna de pássaros que habitam as proximidades da ÁREA DA CONCESSÃO e da ÁREA ALAGÁVEL ADJACENTE.

41.6. As ATIVIDADES LIVRES e as ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão respeitar os parâmetros de incomodidade e sossego público, nos termos da Lei Municipal nº 16.402, de 22 de março de 2016, do Decreto Municipal nº 57.433, de 10 de novembro de 2016, ou outras normas atinentes ou que vierem a lhes substituir.

41.7. A CONCESSIONÁRIA deverá autorizar, sem custo, a realização de reportagens e a reprodução de fotos e filmagens pela imprensa a título de jornalismo informativo nos PARQUES, desde que estas atividades não impactem no seu bom funcionamento e na execução do CONTRATO, e desde que atendida a Lei Municipal n.º 14.223/2006 – Cidade Limpa.

41.7.1. Para a realização de filmagens e gravações na ÁREA DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá observar as regras e disposições previstas pelo Manual de Filmagens em São Paulo, elaborado pela Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SP CINE (APÊNDICE IV do CEC – MANUAL DE FILMAGENS EM SÃO PAULO).

41.8. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelos EVENTOS que forem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO, garantindo que zelem pela total integridade dos PARQUES, incluindo, mas não se limitando ao patrimônio ambiental, tais como solo, vegetação e fauna.

41.9. A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na realização de instalações, produções e EVENTOS nos PARQUES, as regras de mitigação de impactos ao meio ambiente previstas na Portaria n.º 49/SVMA.G/2022.

41.10. As autorizações de que trata o subitem acima deverão contemplar, também, a permissão da inserção das ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS MÓVEIS, sinalização indicativa, banheiros químicos, gerador de energia, atendimento ambulatorial e outras infraestruturas auxiliares necessárias, de acordo com as normas vigentes.

41.11. Na realização de EVENTOS com a participação de mais de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar ou exigir a emissão prévia das autorizações administrativas pertinentes perante os respectivos órgãos competentes, inclusive o Alvará de Autorização para EVENTOS públicos e temporários, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 49.969, de 28 de agosto de 2008.

41.12. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE em até 15 (quinze) dias do fim de cada trimestre, contados a partir do início do ESTÁGIO 2, calendário de atividades e eventos a serem realizados na ÁREA DA CONCESSÃO para o período subsequente.

41.13. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o primeiro calendário de eventos em até 15 (quinze) dias contados do início do ESTÁGIO 2.

41.14. A CONCESSIONÁRIA pode remanejar os eventos de seu calendário, desde que tal remanejamento seja notificado ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias da realização do evento remanejado.

42. Encargos das ATIVIDADES LIVRES

42.1. As ATIVIDADES LIVRES constituem-se nas atividades e EVENTOS de realização obrigatória, de iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou que impliquem na cessão parcial da área de um ou mais PARQUES para realização de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, com garantia de acesso gratuito aos USUÁRIOS dos PARQUES e sendo vedada a cobrança e ingressos, e compreendem:

- a) Atividades do PARQUE ESCOLA:
 - a. As Atividades do PARQUE ESCOLA deverão seguir o regramento e a carga-horária disciplinados no APÊNDICE II do CEC – PARQUE ESCOLA – PROGRAMA PERMANENTE DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL;
- b) ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, conforme item 42.2;
- c) EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, conforme item 42.10;

42.2. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO são classificadas como as atividades socioculturais, educacionais, esportivas ou recreativas e de lazer destinadas a prover ações gratuitas nos PARQUES, considerando-se:

- a) Socioculturais: atividades que fomentam e difundem determinado conhecimento ou cultura utilizando atividades e manifestações de cunho artístico e que tem um significado simbólico para a identidade de sua esfera. São atividades socioculturais, exemplificativamente: biblioteca itinerante, cinema ao ar livre, exposições e intervenções artísticas, dentre outras;
- b) Educacionais: atividades que incluem um método de ensino no qual educadores utilizam exercícios dinâmicos para fomentar certo aprendizado e/ou atividades que fomentam o desenvolvimento cognitivo. São atividades educacionais, exemplificativamente: apresentações lúdicas infantis, aulas de artesanato, apresentações de contadores de histórias, oficinas, dentre outras;
- c) Esportivas: atividades que geram movimentos corporais, com o objetivo de manter a saúde física e mental. São atividades esportivas, exemplificativamente: aulas de yoga, treinos de ginástica diversos, treinos esportivos, dentre outras; e

- d) Recreativas ou de lazer: atividades que possuem o objetivo de divertir e entreter o indivíduo que dela participa. São atividades recreativas ou de lazer, exemplificativamente: dança popular, meditação, feira de artesanato, jogos de cartas, dentre outras.

42.3. O rol de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO do item 42.2 é meramente exemplificativo, podendo a CONCESSIONÁRIA realizar quaisquer ações que sejam similares ou compatíveis com as apresentadas, desde que não conflitem com as demais disposições deste ANEXO, do CONTRATO, do EDITAL e seus ANEXOS e das demais normas aplicáveis.

42.4. Não se incluem nas ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO quaisquer atividades que possuam interesses de cunho político-partidário, ideológico, religioso ou de restrito sentido social.

42.5. As ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO subdividem-se entre as ATIVIDADES COTIDIANAS e as ATIVIDADES DE GRANDE PORTE;

42.5.1. As ATIVIDADES COTIDIANAS devem possuir público mínimo de 10 (dez) USUÁRIOS;

42.5.2. As ATIVIDADES DE GRANDE PORTE são aquelas atividades com expectativa de público mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) USUÁRIOS até a capacidade máxima sugerida por área de evento, indicada no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN);

42.6. A CONCESSIONÁRIA deverá promover, por mês, no mínimo, 1 (uma) ATIVIDADE DE GRANDE PORTE e 124 (cento e vinte e quatro) horas de ATIVIDADES COTIDIANAS distribuídas em todos os PARQUES;

42.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá distribuir as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO entre todos os PARQUES da CONCESSÃO, devendo ser realizadas, no mínimo, 10 (dez) horas de ATIVIDADES COTIDIANAS, por mês, em cada um dos PARQUES da CONCESSÃO.

42.7. O não atendimento injustificado do quantitativo mínimo de horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO por parte da CONCESSIONÁRIA implicará, adicionalmente à penalização nos termos do ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, na restrição de realização de EVENTOS nos PARQUES até a efetiva compensação do saldo de horas de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO não executadas.

42.8. A CONCESSIONÁRIA deverá evidenciar a realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO por meio de fotografias, filmagens e demais meios de catalogação disponíveis e deverá compilar tais

informações em planilha descritiva de todas as atividades realizadas e sua correspondente carga horária que deverá integrar o Relatório de Operação e Gestão Anual.

42.8.1. O catalogamento previsto no item acima não impedirá que o PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE realizem vistorias e verificações *in loco* para avaliar a realização das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO.

42.9. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar ampla divulgação da programação das ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, realizando sua divulgação tanto através da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO e mídias digitais bem como na área dos PARQUES.

42.10. Caso seja solicitado pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ceder o uso da ÁREA DA CONCESSÃO para utilização não onerosa pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiro por ele indicado para fins de EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

42.11. A cessão prevista no item acima poderá ocorrer por no máximo 2 (dois) dias em um período de 12 (doze) meses subsequentes para cada PARQUE, podendo o período de 2 (dois) dias ser estendido mediante acordo entre as PARTES.

42.11.1. A solicitação do PODER CONCEDENTE dar-se-á mediante envio de solicitação nesse sentido com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de realização do respectivo evento de interesse do Município;

42.11.2. O PODER CONCEDENTE será responsável pela implantação das ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS MÓVEIS e das demais infraestruturas auxiliares necessárias para a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE.

42.11.3. Para fins da contagem do prazo máximo de 2 (dias), desconsidera-se o período de montagem e desmontagem do evento.

42.12. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE realizarão vistorias conjuntas antes e após a realização dos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE para verificar a situação das áreas utilizadas e eventuais avarias que possam ser imputadas aos EVENTOS DE INTERESSE DA MUNICIPALIDADE, e, por conseguinte, ao PODER CONCEDENTE;

42.13. O limite disposto não se aplica a atividades da Municipalidade relacionadas à saúde pública, a exemplo de campanhas de vacinação, que devem ser notificadas à CONCESSIONÁRIA em até 7 (sete) dias anteriores à data da realização da atividade.

43. Encargos das ATIVIDADES ASSOCIADAS

43.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar atividades econômicas, conforme seu exclusivo interesse, diretamente, mediante a constituição de subsidiárias integrais, ou mediante terceiros, por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS na ÁREA DA CONCESSÃO, observando-se o CONTRATO e a regulamentação vigente.

43.2. É vedada a execução de atividades econômicas que explorem os recursos naturais dos PARQUES, como exploração madeireira ou mineral e pesca predatória.

43.3. É vedada a cessão de uso de espaços da ÁREA DA CONCESSÃO para a realização de atividades que estimulem, incentivem ou incitem quaisquer formas de discriminação ou promovam qualquer forma de discurso de ódio.

43.3.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por cumprir e por fazer com que eventuais terceiros subcontratados ou cessionários de partes da ÁREA DA CONCESSÃO cumpram com o disposto acima, respondendo perante o PODER CONCEDENTE no caso de descumprimentos do item 43.3 ou das demais regras de uso dos PARQUES previstas no CONTRATO e em seus ANEXOS.

43.4. É vedada a cobrança de qualquer valor pecuniário para acesso dos USUÁRIOS às áreas de praia, para o banho nas águas da REPRESA e sanitários dos PARQUES.

43.5. As atividades econômicas a serem exploradas por meio de ATIVIDADES ASSOCIADAS deverão promover sinergia e complementariedade aos PARQUES, de forma a ampliar e intensificar os usos atuais e introduzir novos usos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) instalação e operação de serviços de alimentação e bebidas, venda de produtos, saúde e bem-estar, entre outros;
- b) Promoção de atividades recreativas, de entretenimento, cultura e lazer com cinema ao ar livre, peças de teatro, feiras culturais e exposições diversas;
- c) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, por tempo determinado, como quadras, campos e churrasqueiras;

- d) Locação de itens, por tempo determinado, como bicicletas, espreguiçadeiras, guarda-sóis, guarda-volumes, binóculos de observação de pássaros, cangas, stand-up paddles, boias, caiaques, entre outros;
- e) promoção de EVENTOS, caracterizando-se pela ativação temporária dos PARQUES que proporcionem um retorno financeiro à CONCESSIONÁRIA, com limitação de número de participantes de acordo com a capacidade máxima sugerida por área de evento, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE indicada no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES (PN).
- f) ensaios fotográficos e filmagens pessoais e comerciais;
- g) estacionamento de veículos nas áreas de estacionamento e permanência de embarcações atracadas nos píeres dos PARQUES, respeitando os encargos do item 35 Uso da REPRESA.
- h) passeios náuticos, conforme indicado no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- i) atividades de arvorismo e
- j) cobrança para ingresso a cavalo na trilha equestre proposta no PARQUE LINEAR CASTELO, conforme indicado no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES.

43.6. Os EVENTOS de que trata o subitem anterior, alínea “e)”, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) não poderão ser realizados no Setor Ambiental dos PARQUES, conforme exposto no APÊNDICE I DO CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES;
- b) quando realizados em áreas delimitadas por ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS MÓVEIS, não poderão impedir a utilização dos EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO pelos demais USUÁRIOS dos PARQUES, nem poderão obstruir qualquer dos PERCURSOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA;
- c) deverão se limitar a um total de 7 (sete) dias por mês por parque, não incluindo o tempo de montagem e desmontagem da estrutura de cada EVENTO; e
- d) a realização dos EVENTOS que impliquem na limitação parcial ou integral dos equipamentos do Setor Esportivo deverá ser limitada a um máximo de 48 (quarenta e oito) horas por mês por parque, cabendo à CONCESSIONÁRIA assegurar a disponibilidade mínima dos equipamentos nos termos deste subitem;

43.7. No caso de haver necessidade de fechamento parcial da área de algum dos PARQUES para realização dos EVENTOS descritos acima, CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes diretrizes:

43.7.1. O cercamento a ser proposto pela CONCESSIONÁRIA deverá ser implantado de modo a mitigar ao máximo eventuais restrições de circulação dos USUÁRIOS dos PARQUES, observando a vedação à obstrução dos PERCURSOS DE FRUIÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no item 43.6, b), acima.

43.7.2. Nos dias em que não ocorrerem os EVENTOS, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir a circulação dos USUÁRIOS e visitantes.

43.7.3. No caso de impossibilidade de cumprimento dos prazos máximos de cercamento parcial das áreas dos PARQUES, nos termos do item 43.6, “c)” e “d)”, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o PODER CONCEDENTE com o máximo de antecedência, informando justificadamente os motivos do atraso e com proposta de compensação do atraso por ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO, na proporção de 2 (duas) horas para cada 1 (uma) hora de atraso.

43.8. A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS esportivos deverá se limitar a um total de 16 (dezesesseis) horas por equipamento por mês.

43.9. As atividades de arvorismo de que trata o **item 43.5, “i)”**, deverão seguir as seguintes diretrizes:

- a) caso implantada, esta deverá ser inserida preferencialmente nos locais que contenham árvores exóticas, como eucaliptos e
- b) deverá ser precedida de estudo técnico específico para demonstração da sua viabilidade, com recolhimento de Reserva Técnica e aprovação específica do PODER CONCEDENTE.

43.10. A **Figura 1** – Organograma das atividades de ativação dos PARQUES a seguir apresenta quadro resumo dos encargos e diretrizes relacionadas à ativação sociocultural dos PARQUES:

Figura 1 – Organograma das atividades de ativação dos PARQUES



Elaboração: São Paulo Parcerias

44. Setorização do Uso e Ocupação dos PARQUES

44.1. O uso e ocupação dos PARQUES deverá obedecer as definições do CONTRATO e seus anexos, além das diretrizes da setorização proposta no APÊNDICE I do CEC – PROGRAMA DE NECESSIDADES e as disposições do ANEXO VI do EDITAL – PLANO DE GESTÃO DOS PARQUES, onde os PARQUES estão subdivididos nos seguintes setores:

- a) Setor Ambiental;
- b) Setor Esportivo;
- c) Setor Recreativo e de Lazer e
- d) Setor de Interesse Turístico ou Ecoturístico.

44.2. Ainda que observada a setorização disciplinada, as atividades realizadas nos PARQUES deverão minimizar o impacto de sua realização à flora e fauna locais, sendo proibida a inserção de qualquer comunicação visual, sinalização e estrutura móvel na vegetação e indivíduos arbóreos. A proposta de iluminação e volume do som deverão ser regradados para mitigar externalidades negativas aos animais.

44.3. A setorização dos PARQUES, descrita anteriormente, poderá ser excepcionada mediante prévio e específico despacho autorizativo do PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, em que seja demonstrada a compatibilidade do uso pretendido com o respectivo Setor, bem como o baixo impacto da atividade a ser realizada.

44.4. O despacho autorizativo de que trata o subitem anterior poderá ser concedido, conforme requerimento da CONCESSIONÁRIA e a critério do PODER CONCEDENTE, para um único evento ou de forma permanente para atividades recorrentes.

CAPÍTULO VIII – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RELATÓRIOS

45. Diretrizes Gerais

45.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar informações por meio de relatórios periódicos ao PODER CONCEDENTE para conferência e auditoria, de forma a garantir a transparência da gestão da CONCESSÃO e o cumprimento do CONTRATO.

45.2. A CONCESSIONÁRIA emitirá, trimestral e anualmente, relatórios de operação e gestão ao PODER CONCEDENTE que comprovem a execução dos encargos previstos neste ANEXO.

45.3. Os relatórios trimestral e anual deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico acessível pela internet e pela Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO.

45.4. Os relatórios trimestral e anual serão utilizados para verificação do cumprimento dos encargos previstos, inclusive para fins de mensuração de desempenho.

45.5. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, realizar inspeções em todas as áreas e equipamentos objeto da CONCESSÃO a fim de realizar uma análise de conformidade entre o relatório apresentado e a situação real dos PARQUES, podendo, para tanto, contar com o apoio de terceiros.

45.6. Quando necessário, O PODER CONCEDENTE poderá emitir um relatório atestando o nível de conformidade entre o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA e as informações coletadas in loco, contendo, inclusive, o registro fotográfico das inspeções, justificando o desempenho da CONCESSIONÁRIA nos níveis (i) pouco satisfatório, (ii) satisfatório e (iii) muito satisfatório, sem prejuízo às informações coletadas e analisadas no âmbito do ANEXO IV do CONTRATO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

45.7. Os relatórios, tanto emitidos pelo PODER CONCEDENTE quanto pela CONCESSIONÁRIA, serão passíveis de análise pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

45.8. Adicionalmente, a CONCESSIONÁRIA emitirá, semestralmente, Relatório Financeiro e de Regularidade Fiscal e Trabalhista ao PODER CONCEDENTE que comprove o atendimento dos encargos, determinações legais e regulamentares quanto às obrigações financeiras, tributárias, trabalhistas e previdenciárias previstos no CONTRATO e neste ANEXO.

46. Relatório de Operação e Gestão Trimestral

46.1. Os Relatórios de Operação e Gestão Trimestrais deverão permitir o acompanhamento da operação e gestão da CONCESSÃO, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) atividades executadas de acordo com os planos previstos neste ANEXO, inclusive quanto aos resultados pretendidos;
- b) contagem dos USUÁRIOS em cada um dos PARQUES;
- c) resultado da análise de conformidade da prestação dos serviços comparativamente aos PLANOS OPERACIONAIS pactuados com o PODER CONCEDENTE;
- d) laudos técnicos aplicáveis;
- e) relatórios de tempo de atividade da Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO;
- f) relação das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações recebidas no âmbito da ouvidoria disponibilizada na Plataforma Virtual de Relacionamento com o USUÁRIO, contendo breve descrição das críticas, elogios, sugestões, denúncias e reclamações, data e as medidas tomadas em relação a elas;
- g) resumo das constatações de ocorrências contendo breve descrição, data, as medidas tomadas e o tempo de resposta a cada uma delas;
- h) lista das ATIVIDADES LIVRES realizadas, contendo breve descrição, data, registro fotográfico, o público estimado e efetivo, e impactos gerados e ações mitigadoras;
- i) lista das ATIVIDADES ASSOCIADAS desenvolvidas em cada PARQUE, contendo breve descrição, impactos gerados, ações mitigadoras e registro fotográfico, e, quando aplicável, data e horário;
- j) relatório de execução das obras, durante o PROGRAMA DE INTERVENÇÕES e quando houver, ao longo do CONTRATO, a execução de INTERVENÇÕES OPCIONAIS; e
- k) atas das reuniões e descrição de encaminhamentos com o Conselho Gestor.

46.2. Os Relatórios de Operação e Gestão Trimestrais deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre, bem como publicados, em até 15 (quinze) dias da elaboração dos documentos, em sítio eletrônico acessível pela internet, conforme previsto no CONTRATO.

46.3. O período de que tratará o primeiro relatório trimestral será contado a partir do início do ESTÁGIO 2.

47. Relatório de Operação e Gestão Anual

47.1. O relatório anual deverá ser elaborado com vistas a uma ampla comunicação de toda operação dos PARQUES no período e deverá conter uma compilação e consolidação das informações apresentadas nos Relatórios de Operação e Gestão Trimestrais, contendo, no mínimo:

- a)** sumário executivo;
- b)** resumo das novas infraestruturas implementadas, assim como das ações de manutenção realizadas;
- c)** descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) e/ou empreendimento(s) desenvolvido(s) na ÁREA DA CONCESSÃO, demonstrando, dentre outros elementos que julgar relevante, que a(s) atividade(s) ou empreendimento(s) se adequa(m) ao OBJETO da CONCESSÃO, que não comprometem a qualidade da exploração do OBJETO, e que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.
- d)** resultados das pesquisas de satisfação dos USUÁRIOS;
- e)** quadro consolidado com síntese e evidências de todas as ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO e ATIVIDADES ASSOCIADAS realizadas ao longo do período;
- f)** demonstrações contábeis e financeiras auditadas nos termos da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, da Lei Federal n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007, se aplicável, e, no caso de sociedade por ações, da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- g)** ações previstas e expectativas para o ano seguinte e
- h)** possibilitar uma comparação evolutiva, mediante apresentação de série histórica, das informações apresentadas.

47.2. Os Relatórios de Operação e Gestão Anuais deverão ser entregues ao PODER CONCEDENTE até 3 (três) meses contados do encerramento do ano ao qual ele se refere, bem como publicados, em até 15 (quinze) dias da elaboração dos documentos, em sítio eletrônico acessível pela internet, conforme previsto no CONTRATO.

47.3. O período de que tratará o primeiro relatório anual será contado a partir do início do ESTÁGIO 2.

48. Relatório Financeiro e de Regularidade Fiscal e Trabalhista

48.1. Os Relatórios Financeiros e de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverão ser elaborados semestralmente com vistas à apresentação dos demonstrativos e documentos que comprovem o atendimento dos encargos, determinações legais e regulamentação quanto às obrigações financeiras, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, contento, no mínimo:

- a) as demonstrações financeiras e contábeis semestrais;
- b) os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS, PIS e COFINS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;
- c) comprovação do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, inclusive aquelas a serem expedidas pelo PODER CONCEDENTE e SGM; e
- d) documentação comprobatória da observância das determinações legais e regulamentares exigidas no âmbito da CONCESSÃO, incluindo aquelas referentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados.

48.2. Os Relatórios Financeiros e de Regularidade Fiscal e Trabalhista deverão ser entregues semestralmente ao PODER CONCEDENTE, até 4 (quatro) meses contados do encerramento do semestre, bem como publicados, em até 15 (quinze) dias da elaboração do documentos, em sítio eletrônico acessível pela internet, conforme previsto no CONTRATO.

48.3. O primeiro semestre para fins de elaboração do Relatório Financeiro e de Regularidade Fiscal e Trabalhista será considerado a partir do início do semestre subsequente à DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO, sendo necessariamente contado a partir de 1º de julho, ou 1º de janeiro, o que vier primeiro.